

GRUPO I – CLASSE III – SEGUNDA CÂMARA

TC 020.222/2017-3.

Natureza: Acompanhamento.

Órgãos/Entidades: Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS, Secretaria Nacional de Renda de Cidadania – Senarc, Ministério do Desenvolvimento Social – MDS e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Representação legal: não há

SUMÁRIO: ACOMPANHAMENTO. FISCALIZAÇÃO CONTÍNUA SOBRE BENEFÍCIOS SOCIAIS. INCONSISTÊNCIAS NA CREDIBILIDADE DO CADASTRO ÚNICO. FALHAS NAS TIPOLOGIAS UTILIZADAS E NOS BENEFÍCIOS FISCALIZADOS. DETERMINAÇÕES. CIÊNCIA. ARQUIVAMENTO. MONITORAMENTO.

RELATÓRIO

Trata-se de acompanhamento realizado sobre a concessão, a manutenção e o pagamento de benefícios assistenciais no âmbito da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania – Senarc, da Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS e do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS junto ao então Ministério do Desenvolvimento Social – MDS, em consonância com as premissas determinadas pelo Acórdão 1.344/2017-TCU-Plenário para a fiscalização contínua de benefícios assistenciais.

2. Após os trabalhos de fiscalização, a equipe da SecexPrevidência lançou o seu relatório de acompanhamento à Peça 40 (fls. 1/70), com a anuência dos dirigentes da unidade técnica (Peças 41 e 42), nos seguintes termos:

“INTRODUÇÃO

1. Trata-se de Acompanhamento da concessão, manutenção e pagamento de benefícios assistenciais, denominado Fiscalização Contínua de Benefícios Assistenciais. Este acompanhamento foi realizado pela Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevidência) na Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (Senarc), na Secretaria Nacional de Assistência Social (Snas) e no Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), vinculados ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS).

Deliberação

2. Este trabalho tem como fundamento o Acórdão nº 1.344/2017 – TCU – Plenário.

Objetivo e escopo

3. O presente trabalho tem por objetivo contribuir para o fortalecimento do controle dos benefícios assistenciais realizado pelos gestores; estabelecer estratégia para avaliação contínua da qualidade das bases de dados de assistência social; estabelecer rotina de cruzamento periódico de bases de dados públicas que possuam informações sobre benefícios assistenciais; e estabelecer pareceria com os gestores federais para controle de benefícios assistenciais.

4. O escopo do trabalho são a base de dados do CadÚnico, que armazena as informações das famílias e das pessoas de baixa renda, a folha de pagamentos do Programa Bolsa Família (PBF), que possui informações sobre os benefícios pagos e famílias beneficiárias do programa, e as informações do Benefício de Prestação Continuada (BPC), que estão na folha de pagamentos do Instituto Nacional do Seguro Social.

5. Dessa maneira, ao melhorar a qualidade dos registros no CadÚnico, objetiva-se afetar positivamente a seleção de beneficiários e a focalização dos programas usuários. As análises

realizadas na folha do PBF e do BPC objetivaram identificar indivíduos ou famílias que estivessem em desacordo com as regras do programa ou com inconsistências das informações declaradas.

1. FISCALIZAÇÃO CONTÍNUA

6. Em 2015, o TCU iniciou três Acompanhamentos sobre a concessão, manutenção e pagamento de benefícios sociais (TC 010.947/2015-9, para benefícios previdenciários; TC 022.036/2015-6, para benefícios trabalhistas; e TC 030.760/2015-1, para benefícios assistenciais), utilizando uma mesma metodologia, chamada de Fiscalização Contínua de Benefícios.

7. A metodologia da fiscalização contínua foi apresentada nos relatórios dos três processos e está na peça 22 do presente processo.

2. VISÃO GERAL

8. O conhecimento detalhado do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família foi obtido através do Levantamento realizado junto à Senarc em 2015 (TC 013.812/2015-7). A seguir é apresentada uma visão geral de ambos os programas.

2.1. CADASTRO ÚNICO

9. O Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), instituído pelo Decreto 3.877/2001, que foi revogado e substituído pelo Decreto 6.135/2007, é o instrumento de identificação e de caracterização socioeconômica das famílias brasileiras de baixa renda. O CadÚnico é obrigatoriamente utilizado para a seleção de beneficiários de programas sociais do Governo Federal, como por exemplo: Minha Casa, Minha Vida; Tarifa Social de Energia Elétrica; e Programa Bolsa Família.

10. O Decreto 6.135/2007 define família como a unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio.

11. Podem ser incluídas no CadÚnico as famílias que possuem:

- a) renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo;
- b) renda total de até três salários mínimos;
- c) renda superior às alíneas a) ou b), desde que sua inclusão esteja vinculada à participação em programas sociais implementados por quaisquer dos três entes da Federação. Essa permissão busca atender a famílias cuja situação de vulnerabilidade não esteja necessariamente vinculada à renda.

12. O CadÚnico abrange informações, tais como: composição familiar, caracterização do domicílio, identificação e documentação de cada membro da família, escolaridade, trabalho e renda. Essas informações devem ser atualizadas ou revalidadas a cada dois anos.

13. A gestão do Cadastro Único tem por princípio o compartilhamento de esforços e responsabilidades entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios. Esse modelo tem como base a cooperação e a parceria entre as três esferas de governo, que atuam para fortalecer e consolidar o Cadastro Único como principal instrumento de enfrentamento da pobreza e das desigualdades sociais.

14. No âmbito do Governo Federal, a Secretaria Nacional de Renda e de Cidadania (Senarc) do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) acompanha e supervisiona a implantação e a execução do Cadastro Único, realiza a avaliação contínua da qualidade das informações do cadastro e define estratégia para aperfeiçoamento. Também elabora normativos, regulamentos e instruções para orientar o trabalho dos estados, municípios e Distrito Federal.

15. Ainda na esfera federal, a Caixa Econômica Federal (CAIXA), na qualidade de Agente Operador do Programa Bolsa Família, é responsável pelo desenvolvimento do Sistema do Cadastro Único (Cadun), pelo processamento das informações cadastrais, pela atribuição do Número de Identificação Social (NIS) para cada pessoa cadastrada, com vistas a garantir a unicidade e a

integração do cadastro em todos os programas de transferência de renda e assegurar racionalização do processo de cadastramento pelos diversos órgãos públicos.

16. A CAIXA é responsável ainda por disponibilizar o Sistema de Benefícios ao Cidadão (Sibec), com acesso online, oferecer capacitação aos operadores municipais para utilização do sistema e realizar a atualização mensal das informações no Sibec, refletindo as alterações cadastrais processadas no Cadastro Único, a fim de garantir a atualização dos dados e a adequada composição dos benefícios.

17. Outras atividades de responsabilidade da CAIXA são:

a) elaborar, em conjunto com a Senarc, o Calendário Operacional, que apresenta datas e rotinas de processamento essenciais ao funcionamento do CadÚnico e do PBF;

b) atender às famílias beneficiárias via central 0800 e aos gestores municipais;

18. Todos esses processos são planejados, desenvolvidos e executados sob a supervisão e orientação do MDS.

19. Os municípios são os principais atores na gestão do Cadastro Único. A gestão municipal identifica as famílias de baixa renda, efetua o cadastramento, registra os dados na base nacional do Cadastro Único, mantém as informações atualizadas, analisa possíveis inconsistências cadastrais, entre outras atribuições. Os gestores municipais do programa são os principais responsáveis por garantir a realização das ações. Desse modo, organizam e coordenam toda equipe envolvida nas atividades.

20. Os estados atuam no apoio técnico aos municípios relativo à gestão do Cadastro Único.

2.2. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

21. O PBF foi criado pela Lei 10.836/2004 e regulamentado pelo Decreto 5.209/2004. Destina-se às ações de transferência de renda com condicionalidades que beneficiam, em todo o país, famílias em situação de extrema pobreza (renda per capita mensal de até R\$ 85,00) e de pobreza (renda per capita mensal entre R\$ 85,01 até R\$ 170,00). Valores atualizados pelo Decreto 8.794/2016.

22. O Bolsa Família unificou os procedimentos de gestão e de execução das ações de transferência de renda do Governo Federal, especialmente as do Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à Educação – “Bolsa Escola”; do Programa Nacional de Acesso à Alimentação “Cartão Alimentação”; do Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à Saúde – “Bolsa Alimentação”; do Programa Auxílio-Gás; e do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico).

23. O programa é norteado por três eixos: transferência de renda, condicionalidades e ações e programas complementares. A transferência de renda promove o alívio imediato da pobreza. As condicionalidades reforçam o acesso a direitos sociais básicos nas áreas de educação, saúde e assistência social. As ações e os programas complementares, por sua vez, visam ao desenvolvimento das famílias, de modo que os beneficiários consigam superar a situação de vulnerabilidade.

24. São elegíveis ao programa todas as famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza que, previamente, estejam inscritas no Cadastro Único e com informações cadastrais válidas e atualizadas.

25. Para as famílias beneficiárias do PBF, o Governo Federal deposita mensalmente uma quantia, cujo saque é efetuado com o Cartão Social, emitido em nome do responsável familiar, que é preferencialmente mulher. O valor repassado (benefício) depende da composição familiar (total de integrantes, de crianças e adolescentes, de gestantes e de nutrízes) e da renda mensal per capita.

26. Os benefícios financeiros do Programa Bolsa Família são classificados em: Benefício Básico; Benefício Variável Vinculado à Criança ou ao Adolescente; Benefício Variável Vinculado ao Adolescente; Benefício Variável à Gestante; Benefício Variável Nutriz; Benefício para Superação da Extrema Pobreza

27. Os benefícios financeiros do Programa Bolsa Família são:

a) *Benefício Básico: destinado as famílias que se encontrem em situação de extrema pobreza;*

b) *Benefício Variável: destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de pobreza ou extrema pobreza e que tenham em sua composição: Gestantes; Nutrizes; Crianças entre zero e doze anos; e adolescentes até quinze anos;*

c) *Benefício Variável Vinculado ao Adolescente: destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de pobreza ou extrema pobreza e que tenham em sua composição adolescente entre dezesseis e dezessete anos;*

d) *Benefício para Superação da Extrema Pobreza: destinado às unidades familiares beneficiárias do PBF que apresentem soma da renda familiar mensal e dos demais benefícios igual ou inferior a R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) per capita.*

28. *A continuidade do pagamento dos benefícios dependerá do cumprimento, pelas famílias beneficiárias, das condicionalidades (compromissos) nas áreas de saúde, educação e assistência social.*

29. *As condicionalidades têm por finalidade estimular as famílias beneficiárias a exercerem seu direito de acesso às políticas públicas de saúde, educação e assistência social, promovendo a melhoria das condições de vida da população; bem como identificar as vulnerabilidades sociais que afetam ou impedem o acesso das famílias beneficiárias aos serviços públicos a que têm direito, por meio do monitoramento de seu cumprimento.*

30. *Cabe às diversas esferas de governo garantir o acesso aos serviços públicos de saúde, educação e assistência social, de modo a viabilizar o cumprimento das contrapartidas pelas famílias beneficiárias do PBF.*

31. *Na área de saúde, as famílias devem acompanhar o calendário de vacinação e o crescimento e desenvolvimento das crianças menores de sete anos. As gestantes ou nutrizes (lactantes), na faixa etária de 14 a 44 anos, também devem realizar o pré-natal e o acompanhamento da sua saúde e do bebê.*

32. *Na educação, todas as crianças e adolescentes entre 6 e 15 anos devem estar devidamente matriculados e com frequência escolar mínima de 85% da carga horária mensal. Para os estudantes entre 16 e 17 anos, a frequência é de, no mínimo, 75%.*

33. *Na assistência social, as crianças e adolescentes de até 15 anos, em risco ou retiradas do trabalho infantil, devem ter frequência mínima de 85% da carga horária relativa aos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).*

34. *A gestão do acompanhamento das condicionalidades referentes à saúde, à educação e à assistência social cabe aos Ministérios da Saúde, da Educação e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, respectivamente.*

35. *A concessão dos benefícios do Programa Bolsa Família tem caráter temporário e não gera direito adquirido, devendo a elegibilidade das famílias, para recebimento de tais benefícios, ser obrigatoriamente revista a cada período de dois anos.*

36. *A execução e a gestão do Programa Bolsa Família são públicas e governamentais e são realizadas de forma descentralizada e compartilhada entre a União, estados, Distrito Federal e municípios, observada a intersetorialidade, a participação comunitária e o controle social.*

37. *O Índice de Gestão Descentralizada (IGD) é um instrumento de promoção e fortalecimento da gestão intersetorial do PBF. Trata-se de um indicador que varia de 0 a 1 e tem por intuito incentivar o aprimoramento da qualidade da gestão do PBF em âmbito local, além de contribuir para que os estados e os municípios executem as ações que estão sob sua responsabilidade. Com base nesse indicador são repassados recursos aos estados e municípios para a gestão do PBF.*

3. EXAME TÉCNICO

3.1. CREDIBILIDADE DO CADASTRO ÚNICO

3.1.1. Objetivo

38. As informações do banco de dados do CadÚnico serão avaliadas quanto à sua Credibilidade, que é composta por seis atributos: completude, unicidade, validade, consistência, acurácia e uniformidade.

39. A completude é a verificação da existência de registros com dados faltantes. Há casos em que essa falta é justificável, por exemplo, o campo “Título de Eleitor” não precisa estar preenchido para todos os membros da família.

40. A unicidade do campo verifica se existe duplicidade na chave primária da tabela (simples ou composta). Alguns exemplos são o número de (Cadastro de Pessoas Físicas) CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) na respectiva base da Receita Federal e a chave composta por Código de Prefeitura, Código de Família e Código de Pessoa no Cadastro Único.

41. A validade busca identificar se o esquema do banco de dados está sendo respeitado. Verifica se campos que deveriam ser numéricos estão sendo disponibilizados dessa forma; se números de CPF e Título de Eleitor respeitam a regra de formação (algoritmo para dígitos verificadores); se campos do tipo “data” apresentam apenas datas válidas; ou se campos com códigos (como “sexo” e “estado civil”) apresentam apenas códigos existentes.

42. A consistência é verificada a partir de testes que confrontem diferentes variáveis do banco de dados, que, em tese, devem trazer a mesma informação, como o Código de Endereçamento Postal (CEP), bairro e endereço. Nesses casos, os resultados podem ser que todas as informações prestadas correspondem a uma só situação de fato ou que há problemas de consistência (um número de NIS sendo utilizado por duas pessoas diferentes, por exemplo).

43. Também se considera teste de consistência a verificação de regras condicionais de campos inter-relacionados. Se determinado campo de um banco de dados cadastral deve ser preenchido com 1 ou 0, significando que a pessoa identificada sabe ou não o nome de sua mãe, é considerado um erro de consistência a resposta de “não saber” com algum nome informado no campo de “nome da mãe”, bem como a resposta de “saber” com o campo “nome da mãe” nulo.

44. A acurácia dos dados é verificada por meio de testes que confrontem os dados obtidos com outras fontes de informação. CPFs e informações cadastrais (“nome”, “nome da mãe” e “data de nascimento”) do CadÚnico podem ser comparados com seus equivalentes nos bancos de dados da Receita Federal.

45. A uniformidade busca verificar se campos com informações quantitativas mantêm um padrão de medida. Esses testes podem ser feitos a campos numéricos monetários (descrições em Reais, Centavos, Dólares, Cruzeiros) ou baseados em outras unidades (quilo, litro, resma, etc.), conforme o caso.

3.1.2. Dados Utilizados

46. O trabalho utilizou a base do Cadastro Único referente ao mês de dezembro de 2017, enviada pela Senarc em atendimento ao Ofício 0938/2017 – TCU/SecexPrevidência (peça 8). A base de dezembro foi escolhida por ser a base utilizada pela Senarc para o planejamento de revisão e averiguação cadastral de 2018.

47. Foram considerados os registros das famílias e das pessoas com estado cadastral igual a “cadastrado” (COD_EST_CADASTRAL_MEMB = 3 e COD_EST_CADASTRAL_FAM = 3) e foram desconsiderados os registros de famílias em situação de rua.

48. A base de dados utilizada possui o registro de 26,9 milhões de famílias e 76,4 milhões de pessoas, conforme indicam as Tabelas 1 e 2, que apresentam a quantidade de famílias e pessoas por tipo de estado cadastral. Os registros marcados como “Em cadastramento” ainda não finalizaram todas as etapas do processo de cadastramento e, caso os documentos obrigatórios para finalizar o cadastro não sejam apresentados, o registro é marcado como “Sem registro civil”. Os registros com estados “aguardando NIS” estão na fase de atribuição do NIS e do confronto das informações declaradas com as informações existentes no sistema do Cadastro NIS (CADNIS).

3.1.3. Verificação da Unicidade

49. No CadÚnico, os campos de Código Prefeitura, Código Família e Código Pessoa são chaves primárias na tabela e a união dos três campos forma uma chave composta. A relação entre os campos pode ser entendida como subconjuntos, as pessoas estão contidas em famílias, que por sua vez estão contidas em prefeituras.

50. Nos testes realizados, os campos apresentaram unicidade como chave primária simples e como chave primária composta.

3.1.4. Verificação da Uniformidade

51. Na análise dos campos com informações quantitativas ou monetárias não foram identificados problemas de uniformidade.

3.1.5. Verificação da Completude, Validade e Consistência

52. Os atributos de Completude, Validade e Consistência foram analisados por meio da verificação das regras de preenchimento do formulário do CadÚnico, conforme as instruções disponíveis no Manual do Entrevistador (peça 23) e no Dicionário de Dados v.5.86 (peça 21). Para alguns campos, os testes não foram realizados, por exemplo, campos com preenchimento facultativo, os quais estão marcados com os sinais “-”. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social

53. Para cada uma das tabelas que compõem a estrutura do banco de dados foram desenvolvidos mapas para o software Power Center que avaliam o preenchimento dos campos e retornam o valor “1” caso ocorra alguma inconsistência.

3.1.5.1. Bloco 1 - Identificação e Controle

54. O Bloco 1 possui informações sobre a forma de preenchimento do formulário, o endereço da família e identificação da pessoa responsável pela entrevista.

55. A Tabela 3 apresenta a quantidade e o percentual de registros com inconsistência no Bloco 01. Os resultados indicam que existem inconsistências em 2,42% dos registros familiares em relação ao preenchimento das informações do IND_TRABALHO_INFANTIL_FAM, que estão preenchidos com o valor ‘0’ em desacordo com o Dicionário de dados do Cadastro Único (peça 21).

56. Em relação às informações do entrevistador, o percentual de registros com inconsistência reduziu de 1,48% para 0,21% quando comparado com os resultados do Acompanhamento de 2016 (TC 012.474/2016-9), devido às ações de revisão e atualização cadastral que foram realizadas. Quanto ao preenchimento do CEP, o percentual de registros com inconsistências reduziu de 1,87% para 0,26%.

3.1.5.2. Bloco 2 - Características do domicílio

57. O Bloco 2 registra informações em relação às características do domicílio da família como a quantidade de cômodos, o material de revestimento dos pisos e paredes e o atendimento pelos serviços de água, energia e coleta de lixo.

58. A Tabela 4 indica que os campos do bloco possuem um baixo percentual de inconsistências (...)

3.1.5.3. Bloco 3 – Família

59. O Bloco 3 registra informações sobre o número e nome dos componentes da família, se a família é indígena ou quilombola, bem como, os valores referentes a despesa mensal da família com energia elétrica, água e esgoto, alimentação, transporte, aluguel e medicamentos.

60. A Tabela 5 indica que os campos do bloco possuem um baixo percentual de inconsistências (...)

3.1.5.4. Bloco 4 - Identificação da pessoa

61. O Bloco 4 registra informações sobre a pessoa, como o nome, a data de nascimento, o sexo, o nome da mãe e do pai, a raça e o Número de Identificação Social (NIS).

62. A Tabela 6 indica que os campos do bloco possuem um baixo percentual de inconsistências (...)

3.1.5.5. Bloco 5 – Documentos

63. O Bloco 5 registra as informações sobre os documentos da pessoa. O formulário possui campos para o preenchimento de informações sobre as certidões de nascimento, de casamento ou de registro do indígena, o número do CPF, o documento de identidade (RG), a carteira de trabalho e os dados do título de eleitor.

64. O Responsável Familiar (RF) deve informar, obrigatoriamente, o número de CPF ou o Título de Eleitor e os demais componentes da família devem informar, pelo menos, um dos seguintes documentos:

- a) Certidão de Nascimento, Casamento ou Registro Indígena
- b) Registro de Identidade
- c) CPF
- d) Título de Eleitor
- e) Carteira de Trabalho

65. Caso o RF seja de família indígena ou quilombola pode ser informado, pelo menos, um dos documentos citados. Na Tabela 7, o campo REQ_MIN_DOCUMENTO indica os registros que não cumprem os requisitos mínimos de preenchimento das informações. Esse valor reduziu de 11,73% do Acompanhamento de 2016 (TC 012.474/2016-9) para 5,75%.

66. A quantidade de RFs que não cumprem os requisitos mínimos é de 54.448, enquanto os demais componentes das famílias correspondem a 4,34 milhões de registros, conforme indica a Tabela 8 (...)

67. Os principais documentos com inconsistências são as certidões de nascimento ou de casamento, cujo percentual de inconsistências é apresentado na Tabela 9. As certidões foram divididas em dois grupos, pois as certidões emitidas a partir de primeiro de janeiro de 2010 possuem um número de identificação composto por 32 dígitos e padronizado nacionalmente. Conforme indica a Tabela 9, o campo de Código de Município e de UF de emissão da certidão possuem o maior percentual de inconsistências, com 100% e 5,8% dos registros que não cumprem os requisitos mínimos de preenchimento.

ACHADO 01. REGISTROS QUE NÃO CUMPREM AS REGRAS DE PREENCHIMENTO MÍNIMO DOS DOCUMENTOS

68. O preenchimento dos campos de documentos no formulário do Cadastro Único possui regras específicas caso o indivíduo seja o Representante Familiar ou pertença aos demais membros da família, bem como, existem regras para famílias indígenas, quilombolas e em situação da rua.

69. O campo REQ_MIN_DOCUMENTO identifica as pessoas que não cumpriram os requisitos mínimos de preenchimento, conforme as regras do Dicionário de Dados v5.86 (peça 21) e do Manual do Entrevistador (peça 23). Foram identificados 4.395.098 registros que não cumprem as regras mínimas de preenchimento dos documentos, que correspondem a 5,75% do total de registros de indivíduos.

3.1.5.5.1. Campo de Número de Identificação Social (NIS) repetido

70. O NIS é um número atribuído pela CAIXA para as pessoas que serão beneficiárias de programas sociais após realizarem o cadastro no CadÚnico. O NIS é gerenciado pelo sistema CADNIS da CAIXA e o seu número corresponde ao NIT ou PIS do indivíduo.

71. Não foram identificados valores repetidos do NIS no CadÚnico.

3.1.5.5.2. Campo CPF ou Título de Eleitor preenchido com número inválido

72. Os números de CPF e de Título de Eleitor são gerados a partir de uma regra, que permite a sua verificação. O teste permite identificar se o número do documento é possível, mas não permite afirmar se o número existe ou está em situação regular.

73. Foram identificados 32 registros com o número de CPF inválido, sendo 2 novos casos identificados, e 1170 registros com o número do Título de Eleitor inválido, sendo 809 novos casos, conforme a Tabela 10 (...)

ACHADO 02. REGISTROS COM NÚMERO DE CPF E TÍTULO DE ELEITOR INVÁLIDO.

74. A equipe de auditoria identificou 32 registros com o número de CPF inválido e 1.170 com o número do Título de Eleitor inválido por não cumprirem a regra de formação.

3.1.5.5.3. Campo CPF ou Título de Eleitor preenchido em multiplicidade

75. Os números de CPF e de Título de Eleitor são pessoais e não devem ocorrer em mais de um registro. A Tabela 11 apresenta os registros, nos quais foram detectadas multiplicidade em 9.902 registros de CPF e 149.271 registros do Título de Eleitor.

76. Em relação ao Acompanhamento de 2016, o número de documentos em multiplicidade foi reduzido, contudo, constata-se que os controles do sistema de cadastro permitem o registro de pessoas com documentos em multiplicidade.

ACHADO 03. REGISTROS COM NÚMERO DE CPF E TÍTULO DE ELEITOR EM MULTIPLICIDADE

77. Foram identificados 9.902 registros com número de CPF em multiplicidade e 149.271 com o Título de Eleitor em multiplicidade.

3.1.5.5.4. Documento de Identidade e Carteira de Trabalho preenchidos em multiplicidade

78. O preenchimento do documento de identidade e da carteira de trabalho é realizado com o preenchimento de diversos campos. A comparação dos campos foi realizada a partir da concatenação dos valores preenchidos, que foram posteriormente comparados.

79. A Tabela 12 indica o total de pessoas com o documento de identidade ou Carteira de Trabalho em multiplicidade (...)

80. A Tabela 13 apresenta os dez registros da carteira de identidade com a maior quantidade de repetições. Pelo conteúdo dos campos, existe indícios que a informação preenchida é espúria.

ACHADO 04. REGISTROS COM DOCUMENTO DE IDENTIDADE E CARTEIRA DE TRABALHO REGISTRADOS EM MULTIPLICIDADE

81. Foram identificados 104.440 registros com o documento de identidade em multiplicidade e 116.960 registros com a Carteira de Trabalho em multiplicidade. Para a Carteira de Trabalho, detectou-se diversos registros apenas com o preenchimento do estado de emissão, sem o preenchimento do respectivo número.

3.1.5.5.5. Certidões preenchidas com informações em multiplicidade

82. O preenchimento das Certidões é realizado com o preenchimento de diversos campos. A multiplicidade da informação foi verificada a partir da concatenação dos campos, que foram posteriormente comparados.

83. Foram identificados 169.844 registros cadastrados com certidões de nascimento em multiplicidade. A Tabela 14 apresenta os dez valores com a maior quantidade de repetições para os dados de certidão (...)

ACHADO 05. REGISTROS COM DADOS DE CERTIDÃO EM MULTIPLICIDADE

84. Foram identificados 169.844 registros cadastrados com certidões de nascimento ou casamento em multiplicidade.

3.1.5.6. Bloco 6 - Pessoas com deficiência

85. O Bloco 6 registra as informações sobre as deficiências apresentadas pela pessoa cadastrada. Conforme indica a Tabela 15, não foram detectadas inconsistências no bloco (...)

3.1.5.7. Bloco 7 – Escolaridade

86. As informações sobre escolaridade são registradas no Bloco 7. Com exceção do campo `IND_CENSO_INEP_MEMB`, os demais campos do bloco possuem baixos percentuais de inconsistência.

3.1.5.8. Bloco 8 - Trabalho e Remuneração

87. O Bloco 8 é de preenchimento obrigatório para as pessoas com mais de dez anos de idade e registra informações sobre a principal ocupação, a quantidade de meses trabalhados no último ano, a renda auferida e o recebimento de doações, aposentadoria, seguro desemprego, pensão alimentícia ou outras fontes de remuneração.

88. A porcentagem de inconsistências nos campos varia entre 2,58% e 0,42% para o atributo de Validade e entre 0,46% e 0,19% para o atributo de Consistência, conforme indica a Tabela 17 (...)

3.1.6. Verificação da Acurácia

89. O atributo de acurácia foi verificado comparando as informações cadastrais do CadÚnico com as informações da base de CPF da Receita Federal e do Título de Eleitor do TSE.

3.1.6.1. Acurácia do Cadastro de Pessoa Física e Título de Eleitor

90. De acordo com o art. 7º da Portaria MDS 177 de 16 de junho de 2011, para a realização da coleta dos dados para o CadÚnico é necessário que o responsável familiar apresente o CPF ou o título de eleitor, enquanto os demais componentes da família podem apresentar qualquer documento de identificação previsto no formulário (CPF, título de eleitor, CTPS ou identidade).

91. De posse das bases de dados, decidiu-se verificar as informações prestadas com relação a estes documentos, corrigindo-as quando fosse possível e razoável. Aproveita-se que ambas as bases possuem o número do CPF e do título de eleitor, mas em caso de inconsistência entre elas é dado preferência a base do órgão que emitiu o documento. Além desses dois documentos, foram utilizadas as informações de nome, nome da mãe, data de nascimento e, no caso da base do TSE, nome do pai.

92. Dos cruzamentos e comparações efetuados verificou-se as seguintes situações:

a) Pessoas com CPF válido no CadÚnico, mas cujo CPF não pertence a pessoa registrada pois há considerável divergência em relação às informações existentes na base da Receita Federal;

b) Pessoas com título de eleitor válido no CadÚnico, mas que não pertence à pessoa registrada pois há considerável divergência em relação às informações existentes na base do TSE;

c) Pessoas sem CPF no CadÚnico, mas cujo CPF foi possível encontrar diretamente na base da Receita Federal pelo título de eleitor;

d) Pessoas sem título de eleitor no CadÚnico, mas cujo título foi possível encontrar na base do TSE pelo CPF;

e) Pessoas com título de eleitor no CadÚnico, no entanto esse título não existe na base do TSE, mas foi possível encontrar o título correto na base do TSE pelo CPF;

f) Pessoas com CPF, no entanto esse CPF não existe na base da Receita Federal;

g) Pessoas com título de eleitor no CadÚnico, no entanto esse título não existe na base do TSE;

h) Pessoas sem CPF ou CPF incorreto no CadÚnico, que foram identificadas na base do TSE pelo título de eleitor e cuja informação do CPF na base do TSE foi verificada com a base da RFB (Figura 1) (...)

93. Destaca-se que os itens c) e d) não representam erros no cadastro, uma vez que a apresentação do CPF e do título de eleitor não é obrigatória e mesmo o responsável familiar só é obrigado a apresentar um dentre esses dois. No entanto, a instrução de preenchimento do questionário é que todos os documentos que a pessoa possui devem ser registrados, pois aumenta as possibilidades de implementação de ações específicas. Portanto, apesar da ressalva, optou-se por manter a análise desses dois itens como fragilidades no cadastramento.

94. Considerando o método de avaliação das comparações, os quantitativos para cada caso são apresentados na Tabela 18 (...)

ACHADO 06. CPF OU TÍTULO DE ELEITOR INCONSISTENTES COM BASES DE DADOS OFICIAIS

95. A Tabela 18 apresenta as inconsistências identificadas na análise de Acurácia.

3.1.7. Conclusão

96. Os testes de credibilidade aplicados na base de dados do CadÚnico permitiram uma avaliação da qualidade dos dados e do grau de credibilidade das informações produzidas no processo.

97. O Achado 01 identificou inconsistências nos critérios de preenchimento mínimo das informações de documentos do Bloco 05. Foram identificados 4.395.098 registros com inconsistências, que correspondem a 5,75% do total dos registros de indivíduos.

98. Os Achados 02, 03, 04, 05 identificaram inconsistências nos dados dos documentos preenchidos no Bloco 05, como número de CPF e Título de Eleitor inválidos e pessoas com documentos em multiplicidade, conforme indica a Tabela 19 (...)

99. O Achado 06 identificou inconsistências entre as informações preenchidas no CadÚnico e nas bases de dados do CPF e Título de Eleitor, como pessoas usando CPF ou Título de Eleitor de terceiros, pessoas sem CPF ou Título de Eleitor cadastrado apesar de possuírem tal documento e pessoas com CPF ou Título de Eleitor cujo número não foi emitido pelo órgão responsável.

3.2. CREDIBILIDADE DA FOLHA DE PAGAMENTOS DO BPC

100. O Benefício de Prestação Continuada (BPC) é de responsabilidade da Secretaria Nacional de Assistência Social e operacionalizado pelo Instituto Nacional de Seguro Social, dessa maneira, a folha de pagamentos BPC é um subconjunto da folha de pagamentos do INSS.

101. No presente trabalho, somente o atributo de Acurácia da folha de pagamentos do BPC será analisado, no qual as informações cadastrais do BPC serão confrontadas com as informações do CPF da Receita Federal e do Título de Eleitor do TSE.

3.2.1. Verificação da Acurácia

Dados Utilizados

102. O trabalho utilizou a base da Folha de pagamentos do INSS referente ao mês de dezembro de 2017, recebida pelo TCU em atendimento ao Acordo de Cooperação. Foram considerados os registros dos benefícios com código espécie 87, Amparo social à pessoa portadora de deficiência, e 88, Amparo social ao idoso, com situação do benefício ativo, sendo desconsiderados os pagamentos referentes à pensão alimentícia (CS_PA = 3).

103. A base de dados possui o registro de 4,53 milhões de beneficiários, sendo 2 milhões referentes ao BPC Idoso e 2,53 milhões ao BPC Deficiente, conforme indica a tabela 20 (...)

104. Os dados cadastrais da base podem ser divididos em três grupos: i) titular; ii) procurador e iii) representante. A metodologia do cruzamento está no Anexo I e a classificação dos registros conforme critérios de certeza são apresentados na tabela 21 (...)

105. O critério de certeza indica a qualidade das informações da folha de pagamento em relação as bases usadas na comparação. O Título de Eleitor não é uma informação obrigatória para o INSS, mas possibilita uma melhor validação das informações, enquanto o CPF, na maioria dos casos, é uma informação obrigatória.

106. Os critérios de certeza “0” e “1” indicam registros com informações combinadas em ambas as bases de dados. O critério “2” indica os indivíduos com registros combinados com o CPF, mas que não possuem o campo de Título de eleitor preenchido. O critério “4” indica registros com o CPF combinado, mas com informações que não estão combinadas com a base do Título de Eleitor.

107. O critério “6” indica registros com resultados inclusivo, pois não foi possível classificar, com razoável certeza, os registros entre combinado ou não combinado.

108. Os registros “3”, “5” e “7” indicam registros que não possuem informação do CPF ou as informações não estão de acordo com a base de dados da Receita.

109. Os resultados da comparação entre as bases de dados são apresentados na Tabela 22 (...)

ACHADO 07. CPF OU TÍTULO DE ELEITOR INCONSISTENTES COM BASES DE DADOS OFICIAIS

110. Os resultados da comparação entre as bases de dados são apresentados na Tabela 22 (...)

3.3. ELABORAÇÃO DA BASE DE COMPARAÇÃO

111. Após a etapa de credibilidade dos dados, foi elaborada uma versão consolidada das bases do CadÚnico e do BPC, que incorpora as correções das inconsistências detectadas. Foram utilizados somente os registros em que a pessoa tivesse estado cadastral igual a cadastrada ou validando NIS.

112. Os valores das variáveis nome da mãe ou nome do pai considerados inválidos foram removidos, deixando-se a informação em branco. Os nomes com abreviações foram mantidos.

113. Os CPFs em situação irregular junto à Receita Federal foram removidos, pois verificou-se que em alguns casos os beneficiários usam CPF de parentes - ex: filhos com CPF de um dos pais ou esposa com CPF do marido - enquanto outro CPF válido é utilizado nos registros administrativos, prejudicando a comparação dos registros.

114. Os documentos considerados errados ou inexistentes foram excluídos e foram incluídos os documentos corretos para as pessoas que foram encontradas e validadas na comparação das bases.

115. A partir da base de dados consolidada foram realizados os cruzamentos em busca de indícios de renda ou patrimônio incompatíveis com o recebimento de benefícios.

3.4. INDICADORES GERENCIAIS

116. A elaboração de indicadores gerenciais tem o objetivo de fornecer insumos para monitorar a qualidade da base de dados e permitir a detecção de situações que ensejem a realização de fiscalizações.

117. Os indicadores foram desenvolvidos com base nos atributos de credibilidade, bem como, na escolha de variáveis importantes para a tomada de decisões. A Tabela 23 apresenta de forma resumida os indicadores elaborados (...)

3.4.1. Indicadores do Grupo 01

118. Os indicadores do grupo 01 informam a quantidade de famílias pelo tempo de atualização dos registros, por UF, por código de município. A partir dessas informações foram elaboradas as tabelas 24 e 25.

119. A Tabela 24 apresenta o número de famílias divididas pelo tempo de atualização do cadastro. O percentual de famílias atualizadas até 2 anos é de 69% enquanto o percentual de famílias com data de atualização acima de 2 anos é de 31% (...)

120. A tabela 25 apresenta a quantidade e o percentual de famílias por UF (...)

3.4.2. Indicadores do Grupo 02, 03 e 04

121. Os indicadores do grupo 02 e 03 indicam a quantidade de cadastros de famílias e de pessoas que não seguem ao menos uma das regras de preenchimento. O objetivo do indicador é identificar a proporção de registros com alguma inconsistência por município.

122. Os indicadores do Grupo 04 correspondem à análise dos atributos de completude, validade e consistência dos campos CadÚnico por município. Na seção 3.1 foram apresentados os resultados agregados para o país, contudo, devido ao grande número de municípios, não é possível inserir os resultados no Relatório. Os indicadores dessa seção estão no banco de dados da unidade SecexPrevi no servidor do Labcontas.

3.4.3. Indicadores do Grupo 05

123. O indicador do Grupo 05 tem o objetivo de monitorar o percentual de famílias cadastradas no município que receberam a visita do entrevistador no domicílio. A Portaria MDS n. 177/2011 dispõe sobre procedimentos para a gestão do CadÚnico e define que a coleta de informações pode ser realizada por meio de: i) visita domiciliar; ii) em postos de coleta fixos e iii) em postos de coleta itinerantes.

124. O §2º do Art. 5º da citada portaria dispõem que:

“em caso de utilização exclusiva das formas de cadastramento dispostas nos incisos II (postos de coleta fixos) e III (postos de coleta itinerantes), o município e o Distrito Federal devem fazer a verificação das informações coletadas de pelo menos 20% (vinte por cento) das famílias

cadastradas por meio de visita domiciliar, a fim de avaliar a fidedignidade dos dados coletados nos postos de atendimento”.

125. A Tabela 26 apresenta a quantidade de prefeituras por faixa de intervalo em relação a proporção da quantidade de famílias cadastradas por meio de entrevista domiciliar e a quantidade de famílias cadastradas no município. As duas primeiras linhas da tabela evidenciam que 4.333 municípios possuem menos de 20% das famílias cadastradas por meio de visita, que corresponde a 77,8% do total de municípios (...)

3.4.4. Indicadores do Grupo 06

126. Os indicadores do grupo 06 tem o objetivo de identificar se os campos destinados ao preenchimento dos documentos estão com informações em multiplicidade e a situação cadastral e a validade dos números de CPF e de Título de Eleitor. A validade dos documentos é verificada por meio da regra de formação do número e do dígito verificador. Deve-se ressaltar que se um número cumprir a regra de formação pode indicar que esse número pode existir, mas não significa que seja um CPF ou um Título de Eleitor em utilização.

127. A Tabela 27 apresenta a quantidade de registros com documentos com inconsistência (...)

3.4.5. Indicadores do Grupo 07

128. O preenchimento dos campos de documentos no formulário do Cadastro Único possui regras específicas caso o indivíduo seja o Representante Familiar ou pertença aos demais membros da família, bem como, existem regras para famílias indígenas ou quilombolas.

129. O indicador 07.01 foi elaborado com base nas regras do Manual do Entrevistador (peça 23) e do Dicionário de Dados v5.86 (peça 21). A Tabela 28 apresenta os resultados, divididos por tipo de família e por responsável familiar. A quantidade de RFs que não cumprem os requisitos mínimos é de 54.448, enquanto os demais componentes das famílias correspondem a 4,34 milhões de registros (...)

130. Os resultados indicam que os erros de preenchimento ocorrem principalmente na coleta de informações das certidões. Conforme indica a Tabela 29, os campos de Código de Município e de UF de emissão da certidão possuem o maior percentual de não preenchimento, com 100% e 5,8%, dos registros com inconsistências (...)

3.5. TIPOLOGIAS

3.5.1. TIPOLOGIAS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

*3.5.1.1. Achado: Beneficiário pensionista ou servidor público civil ou militar do Governo Federal com Renda Per Capita acima dos limites do Programa
Situação Encontrada:*

132. Foram identificados 9.230 servidores federais e 4.125 pensionistas que são beneficiários do Programa Bolsa Família.

133. É importante ressaltar que não constitui ilegalidade o servidor ou pensionista receber benefícios do PBF, desde que a renda per capita da família esteja nos limites do programa. Os resultados do cruzamento serão encaminhados para a Senarc, que deve consolidar os resultados e comparar as rendas identificadas com as rendas declaradas pelas famílias. A Tabela 30 apresenta a remuneração bruta dos registros identificados por faixa de renda do salário mínimo de 2017 (R\$ 937,00) (...)

Critério:

134. De acordo com o Decreto 5.209/2004, alterado pelo Decreto 8.794/2016, são famílias elegíveis para participar do PBF:

a) Famílias com renda mensal per capita até R\$ 85,00;

b) Famílias com renda mensal per capita entre R\$ 85,01 e R\$ 170,00 e que possuam pelo menos um membro entre 0 e 17 anos.

135. Após a entrada da família no programa, de acordo com o art. 6º da Portaria MDS nº 617 de 11 de agosto de 2010, alterada pela Portaria MDS nº 118 de 30 de dezembro de 2015, a renda

per capita das famílias pode se elevar até meio salário mínimo (R\$ 468,50) sem que haja o imediato cancelamento dos benefícios. Se após dois anos a renda per capita ainda for superior a regra de entrada no PBF haverá o cancelamento do benefício.

136. Ressalta-se que a qualquer momento, se a renda familiar per capita for superior a meio salário mínimo o cancelamento será imediato.

Metodologia:

137. Cruzamento de informações entre o Cadastro Único de dezembro de 2017, famílias com o benefício liberado na Folha de Pagamentos do PBF de janeiro de 2018, folha de pagamentos dos servidores civis do Executivo Federal de outubro de 2017 e folha de pagamento dos servidores militares, servidores civis do Legislativo, Judiciário e Ministério Público e funcionários em regime celetista do governo federal de setembro de 2017. O CPF foi utilizado como campo chave nos cruzamentos.

138. Foram desconsiderados dos resultados os estagiários e os militares não engajados, que compõem o efetivo militar variável com duração de serviço por até 1 ano.

Evidências:

139. As evidências estão nos arquivos A_PBF_TPL_012_PBF_SIAPE.txt, A_PBF_TPL_012_PBF_SIAPE_PENSIONISTA.txt, A_PBF_TPL_012_PBF_EXTRASIAPE.txt e A_PBF_TPL_012_PBF_EXTRASIAPE_PENSIONISTA.txt que contém os resultados da tipologia.

3.5.1.2. Achado: Beneficiário com recebimento de salários de emprego formal ou benefícios do INSS

Situação Encontrada:

140. Foram encontradas 1.272.424 famílias com renda familiar per capita acima do valor de entrada no PBF, mas 884.390 dessas famílias ainda recebem menos de meio salário mínimo por mês e ficam dentro da regra de permanência no programa. As outras 388.034 deveriam ter se desligado imediatamente ao obter renda acima de meio salário mínimo. Na Tabela 31 é apresentado o quantitativo de famílias encontradas por faixa de salário mínimo (...)

141. Como as famílias na primeira faixa estão na regra de permanência do programa, a verificação das 388.034 famílias com renda per capita acima de meio salário mínimo deve ser priorizada.

Critério:

142. De acordo com o Decreto 5.209/2004, alterado pelo Decreto 8.794/2016, são famílias elegíveis para participar do PBF:

a) Famílias com renda mensal per capita até R\$ 85,00;

b) Famílias com renda mensal per capita entre R\$ 85,01 e R\$ 170,00 e que possuam pelo menos um membro entre 0 e 17 anos.

143. Após a entrada da família no programa, de acordo com o art. 6º da Portaria MDS nº 617 de 11 de agosto de 2010, alterada pela Portaria MDS nº 118 de 30 de dezembro de 2015, a renda per capita das famílias pode se elevar até meio salário mínimo (R\$ 468,50) sem que haja o imediato cancelamento dos benefícios. Se após dois anos a renda per capita ainda for superior a regra de entrada no PBF haverá o cancelamento do benefício.

144. Ressalta-se que a qualquer momento, se a renda familiar per capita for superior a meio salário mínimo o cancelamento deverá ser imediato.

Metodologia:

Dados Utilizados

145. Foram utilizados os dados consolidados do CadÚnico, descrito no capítulo 3.3, da Relação Anual de Informações Sociais (Rais) de 2016 e da folha de pagamentos do INSS (Maciça) de janeiro de 2018.

146. Da Rais, foi utilizada a renda de dezembro dos indivíduos que não tiveram seus vínculos empregatícios rompidos até o final de 2016. Buscando evitar um erro comum, em que os

valores são lançados sem a vírgula, os rendimentos acima de R\$ 88.000,00 (100 salários mínimos de 2016) foram divididos por 100.

147. Na folha de pagamentos do INSS, foram mantidos somente os benefícios dos tipos aposentadoria, previdenciário, renda mensal vitalícia e amparos, assim como seus complementos.

Metodologia de Comparação

148. A maior dificuldade na análise pretendida é a inexistência de uma chave com alta confiabilidade para relacionar os registros do CadÚnico com os registros da Rais e da Maciça. Para contornar este problema, os documentos disponíveis nos bancos de dados foram utilizados como chaves para encontrar possíveis relações, que posteriormente foram avaliadas como verdadeiras ou falsas com base na similaridade das informações. Essa comparação levou em consideração pequenos erros de grafia nos nomes e nas datas de nascimento, buscando identificar registros que pertenciam a mesma pessoa mesmo que algumas informações não estivessem exatamente iguais. Considerando se tratar da mesma metodologia utilizada na fiscalização contínua do ano passado e para evitar estender o relatório, os detalhes sobre a comparação estão no Anexo I.

149. Para o cálculo da renda familiar per capita, as rendas obtidas da Rais e Maciça foram somadas para todos os membros da família do CadÚnico e divididos pela quantidade de membros, que foi calculada de acordo com o número de NIS distintos cadastrados na família.

Evidências:

150. No arquivo A_PBF_TPL_002_PBF_RAIS_INSS.csv estão as evidências da situação encontrada. O arquivo contém as informações extraídas do CadÚnico que identificam a prefeitura, a família e a pessoa, assim como informações utilizadas na comparação dos registros e suas avaliações.

3.5.1.3. Achado: Beneficiário apresentou Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF)

Situação Encontrada:

151. Foram identificadas 62.323 pessoas que entregaram a Declaração de Ajuste Anual do IRPF para os anos de 2016 ou 2017. A Tabela 32 apresenta o resultado do cruzamento por ano (...)

Critério:

152. O Beneficiário apresentou Declaração de Ajuste Anual do IRPF referente aos anos de 2016 ou 2017. A base CPF do Receita Federal possui um campo que informa o último ano de entrega da declaração e a Tabela 33 indica os critérios e as condições da pessoa física obrigada a apresentar a declaração do IRPF, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.690, de 20 de fevereiro de 2017.

153. Mesmo que não esteja obrigada, qualquer pessoa pode apresentar a declaração, desde que não tenha constado como dependente em outra declaração (...)

Metodologia:

Cruzamento de informações entre as bases do Cadastro Único de dezembro de 2017, famílias com o benefício liberado na Folha de Pagamentos do PBF de janeiro de 2018 e a base do CPF, utilizando o CPF da pessoa cadastrada como chave do cruzamento.

Evidências:

154. As evidências estão no arquivo A_PBF_TPL_008_PBF_IRPF.txt que contém os resultados da tipologia.

3.5.1.4. Achado: Beneficiário com CPF em multiplicidade, cancelado ou nulo

Situação Encontrada:

155. O cruzamento de informações identificou 4.459 beneficiários com o CPF em multiplicidade e 7.151 beneficiários com o CPF com situação cadastral cancelado.

156. Os CPF em multiplicidade foram identificados pelo cruzamento entre as informações do próprio Cadastro Único, enquanto os CPFs cancelados foram identificados com base nas informações da Receita Federal

157. A Tabela 34 apresenta os resultados identificados (...)

Critério:

158. A Portaria MDS n.177 de 2011 dispõem que o cadastro válido é aquele que atende integralmente aos requisitos de validação, fixados conforme a versão do sistema.

159. O art. 2 da Instrução Normativa 02/2011 da SENARC/MDS especifica os requisitos para considerar um cadastro válido.

‘Art. 2º Conforme determina o art. 2º, inciso IX, da Portaria nº 177, de 16 de junho de 2011, considera-se válido o cadastro familiar que atenda integralmente os seguintes requisitos:

I - preenchimento de todos os campos obrigatórios do Formulário Principal de Cadastramento, do Formulário Suplementar 1 e, quando pertinente, o Suplementar 2;

II - Responsável pela Unidade Familiar (RF) com idade igual ou superior a 16 anos;

III - registro de pelo menos um dos documentos de identificação previstos no Formulário Principal de Cadastramento para todos os componentes da família;

IV - registro do número do CPF ou do Título de Eleitor para o RF, à exceção dos casos de cadastramento diferenciado definidos na Seção V do Capítulo II da Portaria nº 177, de 16 de junho de 2011, que poderão apresentar qualquer documento de identificação previsto no Formulário Principal de Cadastramento;

V - todos os números de CPF registrados possuem dígito verificador válido e titularidade correta; e

VI - ausência de multiplicidade na base nacional do Cadastro Único’.

160. A Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n. 1.548/2015, que trata sobre o CPF, dispõem que:

‘Art. 21. A inscrição no CPF será enquadrada, quanto à situação cadastral, em:

I - regular, quando não houver inconsistência cadastral e não constar omissão de DIRPF;

II - pendente de regularização, quando houver omissão de DIRPF;

III - suspensa, quando houver inconsistência cadastral;

IV - cancelada por multiplicidade, quando houver mais de uma inscrição no CPF para a mesma pessoa;

V - cancelada por óbito sem espólio, nos termos do inciso II do § 2º do art. 15;

V - titular falecido, quando for incluído o ano de óbito; (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1746, de 28 de setembro de 2017)

VI - cancelada por encerramento de espólio, nos termos do inciso I do § 2º do art. 15; e (Revogado(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1746, de 28 de setembro de 2017)

VII - nula, nos termos do art. 17’.

161. O parágrafo único do art. 1º da Circular n. 3.788/2016 do Banco Central do Brasil que estabelece procedimentos e condições para a abertura, a manutenção e o encerramento de contas de depósitos, dispõem que:

Art. 1º. Parágrafo único. São caracterizadas como irregularidades cadastrais as situações de inscrição no CPF “suspensa”, “cancelada” ou “nula”, conforme definidas em instrução normativa da Receita Federal do Brasil’.

Metodologia:

162. Cruzamento de informações entre as bases do Cadastro Único de dez/2017, famílias com o benefício na Folha de Pagamentos do PBF de jan/2018 e a base do CPF, utilizando o CPF da pessoa cadastrada como chave de cruzamento.

163. A base do CPF possui um campo que registra a data de alteração da situação cadastral do indivíduo. Foram incluídos nos relatórios os registros com alterações até dezembro de 2017, entretanto o arquivo com indícios inclui os registros com alteração cadastral no ano de 2018. Ademais, existem registros com a situação “Titular Falecido” sem a informação no ano de óbito. Conforme informações prestadas pela RFB, os registros foram marcados nessa situação devido à indícios de óbito, mas que não houve a comprovação.

Evidências:

164. As evidências estão no arquivo *A_PBF_TPL_009_PBF_SIT_CPF.txt* que contém os resultados da tipologia.

Comentários dos Gestores:

165. A Senarc informou que conforme as regras do Sistema de Cadastro Único, a multiplicidade de CPF é impeditiva de cadastramento para pessoas residentes no mesmo município; contudo, caso a multiplicidade ocorra em municípios diferentes, o Sistema permitirá o cadastramento, desde que a titularidade do CPF da pessoa que está se cadastrando esteja correta, e marcará pendência nas pessoas no processamento noturno. As gestões municipais podem visualizar e tratar estas pendências quando da próxima atualização do cadastro da família.

166. No que se refere ao CPF inválido, o Sistema de Cadastro Único possui regra de cálculo do dígito verificador, de modo a impedir, no momento do cadastramento, a inclusão de pessoa com CPF inválido. Contudo, é importante esclarecer que os dados cadastrais de pessoa e documentação podem receber informações de outras origens, em função da interoperabilidade entre o Sistema de Cadastro Único e o Sistema Cadastro NIS, sistema de inteira responsabilidade e operacionalização da Caixa, que outorga o Número de Identificação Social a partir de uma regra de unicidade que combina as diversas informações de documentos, nome, filiação e data de nascimento.

167. Com relação aos CPF cancelados ou nulos, será solicitado para a Caixa a exclusão dos CPF do Cadastro Único nessas situações (peça 38).

3.5.1.5. Achado: Beneficiário identificado na base do Sistema de Controle de Óbitos (SISOBI)

Situação Encontrada:

168. O cruzamento identificou 15.086 pessoas com o benefício da família liberado ou suspenso cujo beneficiário constava na base do SISOBI. O cruzamento utilizou as informações do Cadastro Único de dezembro de 2017, da folha de pagamentos de janeiro de 2018 e do SISOBI de novembro de 2017, para evitar problemas de temporalidade que pudessem comprometer os resultados obtidos.

169. Desse total, 7.720 registros foram identificados com as informações originais do SISOBI e 7.366 registros foram identificados com técnicas de data quality, utilizadas na comparação dos registros entre o SISOBI e as informações de cadastro do CPF.

Critério:

170. A Portaria MDS n.177 de 2011 dispõem que o cadastro válido é aquele que atende integralmente aos requisitos de validação, fixados conforme a versão do Sistema.

171. O art. 8 da Instrução Normativa 02/2011 da SENARC/MDS especifica os motivos para exclusão de pessoa da base do Cadastro Único.

‘Art. 8º O município poderá efetuar a exclusão de pessoa da base do Cadastro Único quando ocorrer:

I - falecimento da pessoa;

II - desligamento da pessoa da família em que está cadastrada;

III - desligamento voluntário da pessoa; e

IV - decisão judicial.

§ 1º Nos casos previstos no inciso I, o Sistema de Cadastro Único obrigará o preenchimento das informações de Certidão de Óbito, conforme descrito no art. 6º, § 1º, desta Instrução Normativa.

§ 2º Nos casos previstos nos incisos II, III e IV, o preenchimento do “Complemento do Motivo” no Sistema de Cadastro Único será opcional’.

Metodologia:

172. Cruzamento de informações entre as bases do Cadastro Único de dezembro de 2017, famílias com o benefício liberado na Folha de Pagamentos do PBF de janeiro de 2018 e a base do SISOBI, utilizando o CPF da pessoa cadastrada como chave de cruzamento.

Evidências:

173. As evidências estão no arquivo *A_PBF_TPL_001_PBF_SISOBI.txt* que contém os resultados da tipologia.

Comentários dos Gestores:

174. A Senarc informou que, em 2017, foi implementada pela Caixa no Sistema de Cadastro Único rotina de geração de pendência de indicativo de óbito, mediante informação de certidão de óbito disponibilizada no Cadastro NIS a partir do SISOBI. A nova funcionalidade obriga que os municípios tratem a situação de óbito antes de realizar qualquer atualização na família. Este tratamento é realizado por meio da exclusão da pessoa indicada como falecida ou pela rejeição da pendência quando a pessoa não faleceu, ou seja, trata-se de falso positivo (peça 38).

3.5.1.6. Achado: Beneficiário com CPF suspenso.

Situação Encontrada:

175. O cruzamento de informações identificou 377.297 beneficiários com o CPF com situação cadastral suspensa, que ocorre quando o registro do documento possui inconsistência cadastral.

Critério:

176. A Portaria MDS n.177 de 2011 dispõem que o cadastro válido é aquele que atende integralmente aos requisitos de validação, fixados conforme a versão do sistema.

177. O art. 2º da Instrução Normativa 02/2011 da SENARC/MDS especifica os requisitos para considerar um cadastro válido.

‘Art. 2º Conforme determina o art. 2º, inciso IX, da Portaria nº 177, de 16 de junho de 2011, considera-se válido o cadastro familiar que atenda integralmente os seguintes requisitos:

I - preenchimento de todos os campos obrigatórios do Formulário Principal de Cadastramento, do Formulário Suplementar 1 e, quando pertinente, o Suplementar 2;

II - Responsável pela Unidade Familiar (RF) com idade igual ou superior a 16 anos;

III - registro de pelo menos um dos documentos de identificação previstos no Formulário Principal de Cadastramento para todos os componentes da família;

IV - registro do número do CPF ou do Título de Eleitor para o RF, à exceção dos casos de cadastramento diferenciado definidos na Seção V do Capítulo II da Portaria nº 177, de 16 de junho de 2011, que poderão apresentar qualquer documento de identificação previsto no Formulário Principal de Cadastramento;

V - todos os números de CPF registrados possuem dígito verificador válido e titularidade correta; e

VI - ausência de multiplicidade na base nacional do Cadastro Único’.

178. A Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n. 1.548/2015, que trata sobre o CPF, dispõem que:

‘Art. 21. A inscrição no CPF será enquadrada, quanto à situação cadastral, em:

I - regular, quando não houver inconsistência cadastral e não constar omissão de DIRPF;

II - pendente de regularização, quando houver omissão de DIRPF;

III - suspensa, quando houver inconsistência cadastral;

IV - cancelada por multiplicidade, quando houver mais de uma inscrição no CPF para a mesma pessoa;

V - cancelada por óbito sem espólio, nos termos do inciso II do § 2º do art. 15;

V - titular falecido, quando for incluído o ano de óbito; (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1746, de 28 de setembro de 2017)

VI - cancelada por encerramento de espólio, nos termos do inciso I do § 2º do art. 15; e (Revogado(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1746, de 28 de setembro de 2017)

VII - nula, nos termos do art. 17’.

179. O parágrafo único do art. 1º da Circular n. 3.788/2016 do Banco Central do Brasil que estabelece procedimentos e condições para a abertura, a manutenção e o encerramento de contas de depósitos, dispõem que:

‘Art. 1º. Parágrafo único. São caracterizadas como irregularidades cadastrais as situações de inscrição no CPF “suspensa”, “cancelada” ou “nula”, conforme definidas em instrução normativa da Receita Federal do Brasil’.

Metodologia:

180. Cruzamento de informações entre as bases do Cadastro Único de dez/2017, famílias com o benefício na Folha de Pagamentos do PBF de jan/2018 e a base do CPF, utilizando o CPF da pessoa cadastrada como chave de cruzamento.

Evidências:

181. As evidências estão no arquivo A_PBF_TPL_009_PBF_SIT_CPF.txt que contém os resultados da tipologia.

Comentários dos Gestores:

182. A Senarc informou que a situação de CPF suspenso não constitui irregularidade para fins de permanência no Cadastro Único ou acesso a programas sociais (peça 38).

3.5.2. TIPOLOGIAS DO CADASTRO ÚNICO

3.5.2.1. Achado: Registro no CadÚnico com CPF em multiplicidade, inválido, cancelado ou nulo.

Situação Encontrada:

183. O cruzamento de informações identificou 6.601 registros com CPF em multiplicidade, 32 inválidos e 46.696 com situação cadastral cancelada.

184. Os CPF em multiplicidade foram identificados pelo cruzamento entre as informações do próprio Cadastro Único, os números inválidos foram identificados pelo teste do dígito verificador, enquanto os CPFs cancelados foram identificados com base nas informações da Receita Federal

185. A base de informações cadastrais da Receita possui um campo com a descrição da situação cadastral do CPF. A Tabela 35 apresenta os resultados identificados (...)

Critério:

186. A Portaria MDS n.177 de 2011 dispõem que o cadastro válido é aquele que atende integralmente aos requisitos de validação, fixados conforme a versão do Sistema de Cadastro Único em utilização no município e Distrito Federal.

187. O art. 2 da Instrução Normativa 02/2011 da SENARC/MDS especifica os requisitos para considerar um cadastro válido.

‘Art. 2º Conforme determina o art. 2º, inciso IX, da Portaria nº 177, de 16 de junho de 2011, considera-se válido o cadastro familiar que atenda integralmente os seguintes requisitos:

I - preenchimento de todos os campos obrigatórios do Formulário Principal de Cadastramento, do Formulário Suplementar 1 e, quando pertinente, o Suplementar 2;

II - Responsável pela Unidade Familiar (RF) com idade igual ou superior a 16 anos;

III - registro de pelo menos um dos documentos de identificação previstos no Formulário Principal de Cadastramento para todos os componentes da família;

IV - registro do número do CPF ou do Título de Eleitor para o RF, à exceção dos casos de cadastramento diferenciado definidos na Seção V do Capítulo II da Portaria nº 177, de 16 de junho de 2011, que poderão apresentar qualquer documento de identificação previsto no Formulário Principal de Cadastramento;

V - todos os números de CPF registrados possuem dígito verificador válido e titularidade correta; e

VI - ausência de multiplicidade na base nacional do Cadastro Único’.

188. A Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n. 1.548/2015 que trata sobre o CPF dispõem que:

‘Art. 21. A inscrição no CPF será enquadrada, quanto à situação cadastral, em:

I - regular, quando não houver inconsistência cadastral e não constar omissão de DIRPF;

II - pendente de regularização, quando houver omissão de DIRPF;

III - suspensão, quando houver inconsistência cadastral;

IV - cancelada por multiplicidade, quando houver mais de uma inscrição no CPF para a mesma pessoa;

V - cancelada por óbito sem espólio, nos termos do inciso II do § 2º do art. 15;

V - titular falecido, quando for incluído o ano de óbito; (Redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1746, de 28 de setembro de 2017)

VI - cancelada por encerramento de espólio, nos termos do inciso I do § 2º do art. 15; e (Revogada pela Instrução Normativa RFB nº 1746, de 28 de setembro de 2017)

VII - nula, nos termos do art. 17’.

189. O parágrafo único do art. 1º da Circular n. 3.788/2016 do Banco Central do Brasil que estabelece procedimentos e condições para a abertura, a manutenção e o encerramento de contas de depósitos, dispõem que:

‘Art. 1º. Parágrafo único. São caracterizadas como irregularidades cadastrais as situações de inscrição no CPF “suspensa”, “cancelada” ou “nula”, conforme definidas em instrução normativa da Receita Federal do Brasil’.

Metodologia:

190. Cruzamento de informações entre as bases do Cadastro Único de dezembro de 2017 e a base do CPF, utilizando o CPF da pessoa cadastrada como chave de cruzamento.

191. A base do CPF possui um campo que registra a data de alteração da situação cadastral do indivíduo. Foram incluídos nos relatórios os registros com alterações até dezembro de 2017, entretanto o arquivo com indícios incluem os registros com alteração cadastral no ano de 2018. Ademais, existem registros com a situação “Titular Falecido” sem a informação no ano de óbito. Conforme informações prestadas pela RFB, os registros foram marcados nessa situação devido à indícios de óbito, mas que não houve a comprovação.

Evidências:

192. As evidências estão no arquivo A_CD_TPL_014_CD_SIT_CPF.txt que contém os resultados da tipologia.

Comentários dos Gestores:

193. A Senarc informou que conforme as regras do Sistema de Cadastro Único, a multiplicidade de CPF é impeditiva de cadastramento para pessoas residentes no mesmo município; contudo, caso a multiplicidade ocorra em municípios diferentes, o Sistema permitirá o cadastramento, desde que a titularidade do CPF da pessoa que está se cadastrando esteja correta, e marcará pendência nas pessoas no processamento noturno. As gestões municipais podem visualizar e tratar estas pendências quando da próxima atualização do cadastro da família.

194. No que se refere ao CPF inválido, o Sistema de Cadastro Único possui regra de cálculo do dígito verificador, de modo a impedir, no momento do cadastramento, a inclusão de pessoa com CPF inválido. Contudo, é importante esclarecer que os dados cadastrais de pessoa e documentação podem receber informações de outras origens, em função da interoperabilidade entre o Sistema de Cadastro Único e o Sistema Cadastro NIS, sistema de inteira responsabilidade e operacionalização da Caixa, que outorga o Número de Identificação Social a partir de uma regra de unicidade que combina as diversas informações de documentos, nome, filiação e data de nascimento.

195. Com relação aos CPF cancelados ou nulos, será solicitado para a Caixa a exclusão dos CPFs do Cadastro Único nessas situações (peça 38).

3.5.2.2. Achado: Pessoa no Cadastro Único identificada na base do Sistema de Controle de Óbitos (SISOBI)

Situação Encontrada:

196. O cruzamento identificou 327.388 pessoas do CadÚnico na base do SISOBI. O cruzamento utilizou as informações do Cadastro Único de dezembro de 2017 e do SISOBI de novembro de 2017 para evitar problemas de temporalidade.

197. Desse total, 274.357 registros foram identificados com as informações originais do SISOBI e 53.031 registros foram identificados com técnicas de data quality, utilizadas na comparação dos registros entre o SISOBI e as informações de cadastro do CPF.

Critério:

198. A Portaria MDS n.177 de 2011 dispõem que o cadastro válido é aquele que atende integralmente aos requisitos de validação, fixados conforme a versão do Sistema de Cadastro Único em utilização no município e Distrito Federal.

199. O art. 8 da Instrução Normativa 02/2011 da SENARC/MDS especifica os motivos para exclusão de pessoa da base do Cadastro Único.

‘Art. 8º O município poderá efetuar a exclusão de pessoa da base do Cadastro Único quando ocorrer:

I - falecimento da pessoa;

II - desligamento da pessoa da família em que está cadastrada;

III - desligamento voluntário da pessoa; e

IV - decisão judicial.

§ 1º Nos casos previstos no inciso I, o Sistema de Cadastro Único obrigará o preenchimento das informações de Certidão de Óbito, conforme descrito no art. 6º, § 1º, desta Instrução Normativa.

§ 2º Nos casos previstos nos incisos II, III e IV, o preenchimento do “Complemento do Motivo” no Sistema de Cadastro Único será opcional’.

Metodologia:

200. Cruzamento de informações entre as bases do Cadastro Único de dezembro de 2017 e a base do SISOBI de novembro de 2017, utilizando o CPF da pessoa cadastrada como chave de cruzamento.

Evidências:

201. As evidências estão no arquivo A_CD_TPL_016_CD_SIOBI.txt que contém os resultados da tipologia.

Comentários dos Gestores:

202. A Senarc informou que, em 2017, foi implementada pela Caixa no Sistema de Cadastro Único rotina de geração de pendência de indicativo de óbito, mediante informação de certidão de óbito disponibilizada no Cadastro NIS a partir do SISOBI. A nova funcionalidade obriga que os municípios tratem a situação de óbito antes de realizar qualquer atualização na família. Este tratamento é realizado por meio da exclusão da pessoa indicada como falecida ou pela rejeição da pendência quando a pessoa não faleceu, ou seja, trata-se de falso positivo.

Cumpra ressaltar que o Cadastro Único recebe as informações de óbito do Cadastro NIS, que possui metodologia própria de cruzamento com a base do SISOBI a partir de aplicação da regra de unicidade. Dessa forma, é possível compreender a diferença no número de pessoas encontradas, visto que, das 326.070 pessoas identificadas pelo TCU, 77.772 estão sem pendência de certidão de óbito (peça 38).

3.5.2.3. Achado: Registro no CadÚnico com CPF suspenso.

Situação Encontrada:

203. O cruzamento de informações identificou 456.273 beneficiários com o CPF suspenso.

Critério:

204. A Portaria MDS n.177 de 2011 dispõem que o cadastro válido é aquele que atende integralmente aos requisitos de validação, fixados conforme a versão do Sistema de Cadastro Único em utilização no município e Distrito Federal.

205. O art. 2 da Instrução Normativa 02/2011 da SENARC/MDS especifica os requisitos para considerar um cadastro válido.

‘Art. 2º Conforme determina o art. 2º, inciso IX, da Portaria nº 177, de 16 de junho de 2011, considera-se válido o cadastro familiar que atenda integralmente os seguintes requisitos:

I - preenchimento de todos os campos obrigatórios do Formulário Principal de Cadastramento, do Formulário Suplementar 1 e, quando pertinente, o Suplementar 2;

II - Responsável pela Unidade Familiar (RF) com idade igual ou superior a 16 anos;

III - registro de pelo menos um dos documentos de identificação previstos no Formulário Principal de Cadastramento para todos os componentes da família;

IV - registro do número do CPF ou do Título de Eleitor para o RF, à exceção dos casos de cadastramento diferenciado definidos na Seção V do Capítulo II da Portaria nº 177, de 16 de junho de 2011, que poderão apresentar qualquer documento de identificação previsto no Formulário Principal de Cadastramento;

V - todos os números de CPF registrados possuem dígito verificador válido e titularidade correta; e

VI - ausência de multiplicidade na base nacional do Cadastro Único'.

206. A Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n. 1.548/2015 que trata sobre o CPF dispõem que:

'Art. 21. A inscrição no CPF será enquadrada, quanto à situação cadastral, em:

I - regular, quando não houver inconsistência cadastral e não constar omissão de DIRPF;

II - pendente de regularização, quando houver omissão de DIRPF;

III - suspensão, quando houver inconsistência cadastral;

IV - cancelada por multiplicidade, quando houver mais de uma inscrição no CPF para a mesma pessoa;

V - cancelada por óbito sem espólio, nos termos do inciso II do § 2º do art. 15;

V - titular falecido, quando for incluído o ano de óbito; (Redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1746, de 28 de setembro de 2017)

VI - cancelada por encerramento de espólio, nos termos do inciso I do § 2º do art. 15; e (Revogada pela Instrução Normativa RFB nº 1746, de 28 de setembro de 2017)

VII - nula, nos termos do art. 17'.

07. O parágrafo único do art. 1º da Circular n. 3.788/2016 do Banco Central do Brasil que estabelece procedimentos e condições para a abertura, a manutenção e o encerramento de contas de depósitos, dispõem que:

'Art. 1º. Parágrafo único. São caracterizadas como irregularidades cadastrais as situações de inscrição no CPF "suspensa", "cancelada" ou "nula", conforme definidas em instrução normativa da Receita Federal do Brasil'.

Metodologia:

208. Cruzamento de informações entre as bases do Cadastro Único de dezembro de 2017 e a base do CPF, utilizando o CPF da pessoa cadastrada como chave de cruzamento.

Evidências:

209. As evidências estão no arquivo A_CD_TPL_014_CD_SIT_CPF.txt.

Comentários dos Gestores:

210. A Senarc informou que a situação de CPF suspenso não constitui irregularidade para fins de permanência no Cadastro Único ou acesso a programas sociais (peça 38).

3.5.3. TIPOLOGIAS DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA

3.5.3.1. Achado: Beneficiário pensionista ou servidor público civil ou militar do Governo Federal

Situação Encontrada:

211. Foram identificados 313 servidores federais e 5.359 pensionistas que são beneficiários do BPC com indícios de irregularidade com as regras do programa.

212. É importante ressaltar que não constitui ilegalidade o servidor receber benefícios do BPC, desde que a renda per capita da família não seja superior a 1/4 do salário mínimo, conforme dispõe o §4, do art. 20 da Lei 8.742/93, e não esteja em desacordo art. 5º do Decreto n. 6.214/2007:

‘Art. 5º O beneficiário não pode acumular o Benefício de Prestação Continuada com outro benefício no âmbito da Seguridade Social ou de outro regime, inclusive o seguro-desemprego, ressalvados o de assistência médica e a pensão especial de natureza indenizatória’.

213. Os resultados do cruzamento serão encaminhados para a SNAS e ao INSS, que devem consolidar os resultados e comparar as rendas identificadas com as rendas declaradas pelas famílias. A Tabela 36 apresenta a quantidade de registros identificados por faixa de renda em relação ao salário mínimo de 2017 (R\$ 937,00) (...)

Critério:

214. Lei 8.742/93 dispõem que:

Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.

§3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo.

Art. 21. O benefício de prestação continuada deve ser revisto a cada 2 (dois) anos para avaliação da continuidade das condições que lhe deram origem.

§1º O pagamento do benefício cessa no momento em que forem superadas as condições referidas no caput, ou em caso de morte do beneficiário.

215. O Decreto n. 6.214/2007, que regulamenta o BPC, dispõem que:

Art. 5º O beneficiário não pode acumular o Benefício de Prestação Continuada com outro benefício no âmbito da Seguridade Social ou de outro regime, inclusive o seguro-desemprego, ressalvados o de assistência médica e a pensão especial de natureza indenizatória. (alterada pelo decreto nº 8.805, de 07/07/2016)

Art. 19. O Benefício de Prestação Continuada será devido a mais de um membro da mesma família enquanto atendidos os requisitos exigidos neste Regulamento.

Parágrafo único. O valor do Benefício de Prestação Continuada concedido a idoso não será computado no cálculo da renda mensal bruta familiar a que se refere o inciso VI do art. 4o, para fins de concessão do Benefício de Prestação Continuada a outro idoso da mesma família.

Art. 48. O pagamento do benefício cessa:

I - no momento em que forem superadas as condições que lhe deram origem; (nova redação dada pelo decreto nº 7.617, de 17/11/2011)

II - em caso de morte do beneficiário; (nova redação dada pelo decreto nº 7.617, de 17/11/2011)

III - em caso de morte presumida ou de ausência do beneficiário, declarada em juízo; ou (nova redação dada pelo decreto nº 7.617, de 17/11/2011)

IV - em caso de constatação de irregularidade na sua concessão ou manutenção. (incluído pelo decreto nº 7.617, de 17/11/2011)

Parágrafo único. O beneficiário ou seus familiares são obrigados a informar ao INSS a ocorrência das situações descritas nos incisos I a III do caput. (incluído pelo decreto nº 7.617, de 17/11/2011)

Metodologia:

216. Cruzamento de informações entre a i) Folha de pagamentos do INSS referente ao mês de dezembro de 2017, filtrada pelos registros com código espécie 87, Amparo social à pessoa portadora de deficiência, e 88, Amparo social ao idoso e situação do benefício ativo, sendo desconsiderados os pagamentos referentes à pensão alimentícia (CS_PA = 3); ii) Folha de pagamentos dos servidores civis e militares e pensionistas do Governo Federal com referência em 10/2017 para o SIAPE e 09/2017 para o Extra-SIAPE. O CPF foi utilizado como campo chave nos cruzamentos.

217. Foram desconsiderados dos resultados os estagiários, os militares não engajados, que compõem o efetivo militar variável com duração de serviço por até 1 ano e registros com remuneração menor que um salário mínimo.

Evidências:

218. As evidências estão nos arquivos *A_BPC_TPL_012_SIAPE.txt*, *A_BPC_TPL_012_SIAPE_PENSIONISTA.txt*, *A_BPC_TPL_012_EXTRASIAPE.txt* e *A_BPC_TPL_012_EXTRASIAPE_PENSIONISTA.txt*.

Comentários dos Gestores:

219. O INSS informou que foram realizadas comparações entre os achados do presente TC e os achados da Auditoria Interna do INSS, na qual foram identificados 124 CPFs que atualmente, não existem na Maciça, 20 benefícios se encontram cessados e o restante, 72 benefícios, que não foram encontravam nos levantamentos internos, foram cadastrados no CMOBEN para análise. (peça 37)

3.5.3.2. Achado: Beneficiário identificado na base do Sistema de Controle de Óbitos (SISOBI)

Situação Encontrada:

220. O cruzamento identificou 2.236 pessoas cujo beneficiário constava na base do SISOBI. O cruzamento utilizou as informações do BPC de dezembro de 2017 e do SISOBI de novembro de 2017, para evitar problemas de temporalidade que pudessem comprometer os resultados obtidos.

221. Desse total, 983 registros foram identificados com as informações originais do SISOBI e 1.253 registros foram identificados com técnicas de data quality, utilizadas na comparação dos registros entre o SISOBI e as informações de cadastro do CPF.

Critério:

222. O §1º art. 21 da Lei 8.742/93 dispõem que:

Art. 21. O benefício de prestação continuada deve ser revisto a cada 2 (dois) anos para avaliação da continuidade das condições que lhe deram origem.

§1º O pagamento do benefício cessa no momento em que forem superadas as condições referidas no caput, ou em caso de morte do beneficiário.

Metodologia:

223. Cruzamento de informações entre a: i) Folha de pagamentos do INSS referente ao mês de dezembro de 2017, filtrada pelos registros com código espécie 87, Amparo social à pessoa portadora de deficiência, e 88, Amparo social ao idoso e situação do benefício ativo, sendo desconsiderados os pagamentos referentes à pensão alimentícia (CS_PA = 3); ii) base do SISOBI de novembro de 2017. O CPF foi utilizado como chave de cruzamento.

Evidências:

224. As evidências estão no arquivo *A_BPC_TPL_001_SISOBI.txt*.

Comentários dos Gestores:

225. O INSS informou que 775 benefícios já foram cessados e os 1.494 estão sendo analisados para cessação na maciça de agosto/2018. Ademais, para reduzir a quantidade de benefícios com suspeita de óbitos, e melhorar as rotinas de batimentos foi criada a demanda DM. 067880 para Dataprev fazer o reordenamento dos critérios de batimento do SISOBI com o SUB. (peça 37)

3.5.3.3. Achado: Beneficiário pensionista ou servidor público civil ou militar do Governo Estadual

226. O Tribunal de Contas da União, por meio da Secretaria de Fiscalização da Pessoal (SEFIP), realizou um trabalho com o objetivo de detalhar os procedimentos para orientar as atividades de fiscalização na área de pessoal por Tribunais de Contas que aderiram ao acordo de cooperação para a realização de planejamento da estratégia de controle conjunto de vínculos e remunerações de pessoal na Administração Pública Nacional, celebrado entre o Tribunal de Contas

da União - TCU, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - Atricon, o Instituto Rui Barbosa e os Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios.

227. As bases de dados estaduais, utilizadas para cruzamentos, foram obtidas por meio do referido acordo.

Situação Encontrada:

228. Foram identificados 3.023 servidores e 4.136 pensionistas que são beneficiários do BPC com indícios de irregularidade com as regras do programa. As bases de pessoal encaminhadas pelos Tribunais de Contas Estaduais e do Municípios estão com referência em março de 2016, embora exista uma diferença temporal entre as bases utilizadas, dada a estabilidade entre vínculo laboral do servidor público e dos pensionistas, espera-se que a base possa contribuir na fiscalização de irregularidades.

229. É importante ressaltar que não constitui ilegalidade o servidor receber benefícios do BPC, desde que a renda per capita da família não seja superior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo, conforme dispõe o §4, do art. 20 da Lei 8.742/93, e não esteja em desacordo art. 5º do Decreto n. 6.214/2007:

Art. 5º O beneficiário não pode acumular o Benefício de Prestação Continuada com outro benefício no âmbito da Seguridade Social ou de outro regime, inclusive o seguro-desemprego, ressalvados o de assistência médica e a pensão especial de natureza indenizatória.

230. Os resultados do cruzamento serão encaminhados para a SNAS e ao INSS, que devem consolidar os resultados e comparar as rendas identificadas com as rendas declaradas pelas famílias.

Critério:

231. Lei 8.742/93 dispõem que:

Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.

§3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário-mínimo.

Art. 21. O benefício de prestação continuada deve ser revisto a cada 2 (dois) anos para avaliação da continuidade das condições que lhe deram origem.

§1º O pagamento do benefício cessa no momento em que forem superadas as condições referidas no caput, ou em caso de morte do beneficiário.

232. O Decreto n. 6.214/2007, que regulamenta o BPC, dispõem que:

Art. 5º O beneficiário não pode acumular o Benefício de Prestação Continuada com outro benefício no âmbito da Seguridade Social ou de outro regime, inclusive o seguro-desemprego, ressalvados o de assistência médica e a pensão especial de natureza indenizatória. (alterada pelo decreto nº 8.805, de 07/07/2016)

Art. 19. O Benefício de Prestação Continuada será devido a mais de um membro da mesma família enquanto atendidos os requisitos exigidos neste Regulamento.

Parágrafo único. O valor do Benefício de Prestação Continuada concedido a idoso não será computado no cálculo da renda mensal bruta familiar a que se refere o inciso VI do art. 4o, para fins de concessão do Benefício de Prestação Continuada a outro idoso da mesma família.

Art. 48. O pagamento do benefício cessa:

I - no momento em que forem superadas as condições que lhe deram origem; (nova redação dada pelo decreto nº 7.617, de 17/11/2011)

II - em caso de morte do beneficiário; (nova redação dada pelo decreto nº 7.617, de 17/11/2011)

III - em caso de morte presumida ou de ausência do beneficiário, declarada em juízo; ou (nova redação dada pelo decreto nº 7.617, de 17/11/2011)

IV - em caso de constatação de irregularidade na sua concessão ou manutenção. (incluído pelo decreto nº 7.617, de 17/11/2011)

Parágrafo único. O beneficiário ou seus familiares são obrigados a informar ao INSS a ocorrência das situações descritas nos incisos I a III do caput. (incluído pelo decreto nº 7.617, de 17/11/2011)

Metodologia:

233. Cruzamento de informações entre: i) Folha de pagamentos do INSS referente ao mês de dezembro de 2017, filtrada pelos registros com código espécie 87, Amparo social à pessoa portadora de deficiência, e 88, Amparo social ao idoso e situação do benefício ativo, sendo desconsiderados os pagamentos referentes à pensão alimentícia (CS_PA = 3); ii) Folha pagamentos dos pensionistas e servidores civis e militares dos governos estaduais com referência em março de 2016. O CPF foi utilizado como campo chave nos cruzamentos.

Evidências:

234. As evidências estão nos arquivos A_BPC_TPL_010_TCE.txt e A_BPC_TPL_010_TCE_PENSIONISTA.txt.

Comentários dos Gestores:

235. O INSS informou que os indícios foram cadastrados no CMOBEN para apuração. (peça 37)

3.5.3.4. Achado: Beneficiário com renda de emprego formal

Situação Encontrada:

236. Foram encontrados 7.531 beneficiários com registro de renda formal na Rais com indícios de renda per capita superior aos limites do programa.

237. É importante ressaltar que não constitui ilegalidade o beneficiário receber o BPC, desde que a renda per capita da família não seja superior a 1/4 do salário mínimo, conforme dispõe o §4, do art. 20 da Lei 8.742/93.

238. Os resultados do cruzamento serão encaminhados para a SNAS e ao INSS, que devem consolidar os resultados e comparar as rendas identificadas com as rendas declaradas pelas famílias. A Tabela 37 apresenta a quantidade de registros identificado por faixa de renda em relação ao salário mínimo de 2016 (R\$ 880,00) (...)

Critério:

239. Foram usados como critério o §3º do art. 20 e o §1º do art. 21 da Lei 8.742/93:

Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.

§3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo.

Art. 21. O benefício de prestação continuada deve ser revisto a cada 2 (dois) anos para avaliação da continuidade das condições que lhe deram origem.

§1º O pagamento do benefício cessa no momento em que forem superadas as condições referidas no caput, ou em caso de morte do beneficiário.

Metodologia:

240. Cruzamento de informações entre a: i) Folha de pagamentos do INSS referente ao mês de dezembro de 2017, filtrada pelos registros com código espécie 87, Amparo social à pessoa portadora de deficiência, e 88, Amparo social ao idoso e situação do benefício ativo, sendo desconsiderados os pagamentos referentes à pensão alimentícia (CS_PA = 3); ii) Base de informações da RAIS de 2016. O CPF, o NIT e a Carteira de Trabalho foram utilizados como campo chave nos cruzamentos e a metodologia está descrita no Anexo II do presente relatório. Foram desconsiderados os registros com remuneração menor que um salário mínimo.

Evidências:

241. As evidências estão no arquivo A_BPC_TPL_002_RAIS.txt.

3.5.3.5. Achado: Beneficiário com CPF cancelado ou nulo.

Situação Encontrada:

242. O cruzamento de informações encontrou 4.847 beneficiários com o CPF cancelado. A Tabela 38 apresenta os resultados identificados (...)

Critério:

243. A Portaria Conjunta MDS/INSS N° 1/2017 dispõem que a inscrição do requerente e de sua família no Cadastro Único constitui requisito a ser observado nas etapas de operacionalização do BPC, sendo obrigatório informar o número de CPF do requerente

244. A Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n. 1.548/2015, que trata sobre o CPF, dispõem que:

Art. 3º Estão obrigadas a inscrever-se no CPF as pessoas físicas:

VI - filiadas como segurados obrigatórios da Previdência Social ou requerentes de benefícios de qualquer espécie no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Art. 21. A inscrição no CPF será enquadrada, quanto à situação cadastral, em:

I - regular, quando não houver inconsistência cadastral e não constar omissão de DIRPF;

II - pendente de regularização, quando houver omissão de DIRPF;

III - suspensa, quando houver inconsistência cadastral;

IV - cancelada por multiplicidade, quando houver mais de uma inscrição no CPF para a mesma pessoa;

V - cancelada por óbito sem espólio, nos termos do inciso II do § 2º do art. 15;

V - titular falecido, quando for incluído o ano de óbito; (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1746, de 28 de setembro de 2017)

VI - cancelada por encerramento de espólio, nos termos do inciso I do § 2º do art. 15; e (Revogado(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1746, de 28 de setembro de 2017)

VII - nula, nos termos do art. 17.

Art. 17. Será declarada nula pela RFB a inscrição no CPF em que for constatada fraude.

245. O parágrafo único do art. 1º da Circular n. 3.788/2016 do Banco Central do Brasil que estabelece procedimentos e condições para a abertura, a manutenção e o encerramento de contas de depósitos, dispõem que:

Art. 1º. Parágrafo único. São caracterizadas como irregularidades cadastrais as situações de inscrição no CPF “suspensa”, “cancelada” ou “nula”, conforme definidas em instrução normativa da Receita Federal do Brasil.

Metodologia:

246. Cruzamento de informações entre: i) Folha de pagamentos do INSS referente ao mês de dezembro de 2017, filtrada pelos registros com código espécie 87, Amparo social à pessoa portadora de deficiência, e 88, Amparo social ao idoso e situação do benefício ativo, sendo desconsiderados os pagamentos referentes à pensão alimentícia (CS_PA = 3); ii) Informações cadastrais do CPF da Receita Federal; iii) Informações cadastrais do Título de Eleitor do TSE. A metodologia para realizar o cruzamento de informações está descrita no Anexo I.

247. A base do CPF possui um campo que registra a data de alteração da situação cadastral do indivíduo. Foram incluídos no relatório os registros com alterações até dezembro de 2017, entretanto o arquivo com indícios inclui os registros com alteração cadastral no ano de 2018. Ademais, existem registros com a situação “Titular Falecido” sem a informação no ano de óbito. Conforme informações prestadas pela RFB, os registros foram marcados nessa situação devido a indícios de óbito da pessoa, mas que não houve a comprovação.

Evidências:

248. As evidências estão no arquivo A_BPC_TPL_009_SIT_CPF.

3.5.3.6. Achado: Beneficiário com dados cadastrais incorretos, CPF inexistente ou sem CPF

Situação Encontrada:

249. O cruzamento de informações identificou 112.486 beneficiários com os indícios de dados cadastrais em desacordo com as informações do CPF da Receita Federal, com número de CPF inexistente ou sem CPF.

Critério:

250. A Portaria Conjunta MDS/INSS N° 1/2017 dispõem que a inscrição do requerente e de sua família no Cadastro Único constitui requisito a ser observado nas etapas de operacionalização do BPC, sendo obrigatório informar o número de CPF do requerente

251. A Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n. 1.548/2015 que trata sobre o CPF dispõem que:

Art. 3º Estão obrigadas a inscrever-se no CPF as pessoas físicas:

VI - filiadas como segurados obrigatórios da Previdência Social ou requerentes de benefícios de qualquer espécie no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Art. 21. A inscrição no CPF será enquadrada, quanto à situação cadastral, em:

I - regular, quando não houver inconsistência cadastral e não constar omissão de DIRPF;

II - pendente de regularização, quando houver omissão de DIRPF;

III - suspensão, quando houver inconsistência cadastral;

IV - cancelada por multiplicidade, quando houver mais de uma inscrição no CPF para a mesma pessoa;

V - cancelada por óbito sem espólio, nos termos do inciso II do § 2º do art. 15;

V - titular falecido, quando for incluído o ano de óbito; (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1746, de 28 de setembro de 2017)

VI - cancelada por encerramento de espólio, nos termos do inciso I do § 2º do art. 15; e (Revogado(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1746, de 28 de setembro de 2017)

VII - nula, nos termos do art. 17.

Art. 17. Será declarada nula pela RFB a inscrição no CPF em que for constatada fraude.

252. O parágrafo único do art. 1º da Circular n. 3.788/2016 do Banco Central do Brasil que estabelece procedimentos e condições para a abertura, a manutenção e o encerramento de contas de depósitos, dispõem que:

Art. 1º. Parágrafo único. São caracterizadas como irregularidades cadastrais as situações de inscrição no CPF “suspensa”, “cancelada” ou “nula”, conforme definidas em instrução normativa da Receita Federal do Brasil.

Metodologia:

253. Cruzamento de informações entre: i) Folha de pagamentos do INSS referente ao mês de dezembro de 2017, filtrada pelos registros com código espécie 87, Amparo social à pessoa portadora de deficiência, e 88, Amparo social ao idoso e situação do benefício ativo, sendo desconsiderados os pagamentos referentes à pensão alimentícia (CS_PA = 3); ii) Informações cadastrais do CPF da Receita Federal; iii) informações cadastrais do Título de Eleitor do TSE. A metodologia para realizar o cruzamento de informações está descrita no Anexo I.

Evidências:

254. As evidências estão no arquivo A_BPC_TPL_013_CD_CPF_TE.txt.

3.5.3.7. Achado: Beneficiário com CPF suspenso

Situação Encontrada:

255. O cruzamento de informações identificou 243.167 beneficiários com CPF suspenso por inconsistência cadastral. A Tabela 38 apresenta os resultados identificados.

Critério:

256. A Portaria Conjunta MDS/INSS N° 1/2017 dispõem que a inscrição do requerente e de sua família no Cadastro Único constitui requisito a ser observado nas etapas de operacionalização do BPC, sendo obrigatório informar o número de CPF do requerente.

257. O Decreto n. 6.214, de 26 de setembro de 2007 dispõem que:

Art. 12. São requisitos para a concessão, a manutenção e a revisão do benefício as inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico. (Redação dada pelo Decreto nº 8.805, de 2016)

258. A Instrução Normativa INSS/PRES n. 77, de 21 de janeiro de 2015 dispõem que:

Art. 515. O pagamento dos benefícios obedecerá aos seguintes critérios:

§ 4º Independentemente da modalidade de pagamento, será obrigatória a inclusão do número do Cadastro de Pessoa Física - CPF do titular, do representante legal e do procurador no Sistema Informatizado de Benefícios.

Art. 803. Para requerimento de Benefício de Prestação Continuada de que trata a Lei nº 8.742, de 1993, até publicação de ato normativo específico, aplicar-se-á, no que couber, subsidiariamente, o disciplinado nesta IN.

259. A Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n. 1.548/2015 que trata sobre o CPF dispõem que:

Art. 3º Estão obrigadas a inscrever-se no CPF as pessoas físicas:

VI - filiadas como segurados obrigatórios da Previdência Social ou requerentes de benefícios de qualquer espécie no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Art. 21. A inscrição no CPF será enquadrada, quanto à situação cadastral, em:

I - regular, quando não houver inconsistência cadastral e não constar omissão de DIRPF;

II - pendente de regularização, quando houver omissão de DIRPF;

III - suspensão, quando houver inconsistência cadastral;

IV - cancelada por multiplicidade, quando houver mais de uma inscrição no CPF para a mesma pessoa;

V - cancelada por óbito sem espólio, nos termos do inciso II do § 2º do art. 15;

V - titular falecido, quando for incluído o ano de óbito; (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1746, de 28 de setembro de 2017)

VI - cancelada por encerramento de espólio, nos termos do inciso I do § 2º do art. 15; e (Revogado(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1746, de 28 de setembro de 2017)

VII - nula, nos termos do art. 17.

Art. 17. Será declarada nula pela RFB a inscrição no CPF em que for constatada fraude.

260. O parágrafo único do art. 1º da Circular n. 3.788/2016 do Banco Central do Brasil que estabelece procedimentos e condições para a abertura, a manutenção e o encerramento de contas de depósitos, dispõem que:

Art. 1º. Parágrafo único. São caracterizadas como irregularidades cadastrais as situações de inscrição no CPF “suspensa”, “cancelada” ou “nula”, conforme definidas em instrução normativa da Receita Federal do Brasil.

Metodologia:

261. Cruzamento de informações entre: i) Folha de pagamentos do INSS referente ao mês de dezembro de 2017, filtrada pelos registros com código espécie 87, Amparo social à pessoa portadora de deficiência, e 88, Amparo social ao idoso e situação do benefício ativo, sendo desconsiderados os pagamentos referentes à pensão alimentícia (CS_PA = 3); ii) Informações cadastrais do CPF da Receita Federal; iii) Informações cadastrais do Título de Eleitor do TSE. A metodologia para realizar o cruzamento de informações está descrita no Anexo I.

262. A base do CPF possui um campo que registra a data de alteração da situação cadastral do indivíduo. Para os indícios identificados foram considerados os registros de CPF com alteração na situação cadastral até o ano de 2017, devido a utilização das informações da Folha de Pagamentos do INSS com referência em dezembro de 2017. Entretanto, o resultado do cruzamento encaminhado aos gestores contém indícios de registros com CPF cancelado realizados pela Receita Federal no ano de 2018.

Evidências:

263. As evidências estão no arquivo A_BPC_TPL_009_SIT_CPF.txt.

Comentários dos Gestores:

264. *A equipe da SNAS informou que não existe regulamentação para tratar os casos de CPF com a situação “Suspensa”, bem como sobre os “tipos de suspensão” que podem ensejar irregularidade. (peça 36, item 3.10).*

3.5.4. CONCLUSÃO

265. *As tipologias apresentam situações em que há indícios de infração das regras do CadÚnico, do PBF, do BPC ou dos princípios que regem a Administração.*

266. *As tipologias em relação aos beneficiários do PBF foram divididas em dois grupos: i) Renda e; ii) Cadastro. Os indícios de pessoas com renda familiar per capita acima das regras dos programas estão diretamente relacionados com a definição e a composição da família de baixa renda. Nesse caso, a confirmação desses indícios indica um ato omissivo ou comissivo da família para receber indevidamente um benefício ao qual não tinha direito. Para o PBF, as tipologias de renda foram responsáveis por identificar a maior quantidade de famílias com indícios de irregularidade, contudo a maioria das famílias estaria dentro da regra de permanência.*

267. *Os indícios de erros cadastrais ou falecimento dos beneficiários ou dos membros da família, mesmo que confirmados, não indicam necessariamente uma fraude aos programas. No entanto, a existência desses erros indica falhas de atualização e manutenção das informações cadastrais que podem ser aproveitadas para o cometimento de fraudes.*

Consolidação dos Resultados do PBF

268. *Os resultados obtidos foram consolidados em duas etapas para evitar a dupla contagem dos registros. Na primeira etapa, os resultados das tipologias de renda, que identificaram membros das famílias com rendimentos na Rais, INSS, SIAPE, Extra-SIAPE e declaração do IRPF foram consolidados, com regras para impedir que os rendimentos de uma mesma fonte, declarado em mais de um cadastro administrativo, não fossem somados duas vezes e as rendas per capita das famílias foram recalculadas. Para o caso da declaração do IRPF, foi considerado como renda o valor mínimo dos rendimentos anuais para estar obrigado ao preenchimento da declaração.*

269. *Na segunda etapa, as demais tipologias foram consolidadas. A Tabela 39 apresenta a quantidade de pessoas por grupo de tipologias e o resultado consolidado, para as famílias com situação do benefício “liberada” e dividido por faixa de renda per capita. No total foram identificados 1,37 milhão de beneficiários com indicio de irregularidade nas informações do Cadastro Único (...)*

270. *A Tabela 40 apresenta a quantidade de famílias por grupo de tipologias e o resultado consolidado para as famílias com situação do benefício “liberada”. As tipologias de renda identificaram 1,27 milhão de famílias com indícios de irregularidade na renda declarada. As famílias com renda per capita entre R\$185,01 e R\$465,50 estariam dentro da Regra de Permanência do programa, que permite variações na renda per capita familiar até o limite de meio salário mínimo.*

271. *A Regra de Permanência foi autorizada pela Lei nº10.836/04:*

“Art. 2º, § 6º Os valores dos benefícios e os valores referenciais para caracterização de situação de pobreza ou extrema pobreza de que tratam os §§ 2º e 3º o poderão ser majorados pelo Poder Executivo, em razão da dinâmica socioeconômica do País e de estudos técnicos sobre o tema, atendido o disposto no parágrafo único do art. 6º.”

Regulamentada no Decreto nº 5.209/04, que dispôs:

“Art. 21. A concessão dos benefícios do Programa Bolsa Família tem caráter temporário e não gera direito adquirido, devendo a elegibilidade das famílias, para recebimento de tais benefícios, ser obrigatoriamente revista a cada período de dois anos.

§ 1º Sem prejuízo do disposto nas normas de gestão de benefícios e de condicionalidades do Programa Bolsa Família, a renda familiar mensal per capita fixada no art. 18, no período de que trata o caput, poderá sofrer variações sem que o fato implique o imediato desligamento da família beneficiária do Programa.”

e detalhada pela Portaria MDS nº 617/2010 que estabeleceu procedimentos para aplicação da regra:

“Art. 6º Conforme disposto no § 1º do art. 21 do Decreto nº 5.209, de 2004, fica estabelecido o período de validade do benefício das famílias beneficiárias do PBF no qual a renda per capita familiar constante do cadastro da família poderá ultrapassar o limite citado no art. 18 do Decreto nº 5.209, de 2004, sem que haja o imediato cancelamento dos benefícios pelo motivo de renda per capita superior, permanecendo aplicáveis os demais motivos de cancelamento de benefícios definidos na Portaria nº 555, de 2005, alterada pela Portaria nº 344, de 2009.

§ 1º O aumento de renda de que trata o caput não poderá ultrapassar o limite de meio salário mínimo, estabelecido pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, como renda familiar per capita máxima admitida para inscrição da família no Cadastro Único, valor a partir do qual caberá o cancelamento do benefício do PBF pelo motivo de renda per capita superior ao limite permitido.” (...)

272. As famílias com renda per capita superior a meio salário mínimo, que não deveriam permanecer no programa, totalizam 424,8 mil casos.

273. As demais tipologias identificaram 17,7 mil registros com indícios de irregularidade, sendo que aproximadamente 58,3% dos casos correspondem a famílias com membros identificados na base do SISOBI, 36,3% com membros com o número de CPF cancelado ou nulo e 5,4% com ambos os problemas.

274. Considerando a aplicação da regra de permanência nos resultados consolidados, o resultado final das tipologias identificou 442,2 mil famílias com indícios de irregularidade. Esse total de famílias foi obtido pela soma das famílias identificadas nas tipologias de renda com renda familiar per capita superior a meio salário mínimo e nas demais tipologias, com controles para evitar a dupla contagem.

275. Em termos financeiros, as famílias identificadas receberam benefícios no valor de 53,75 milhões de reais, que corresponde a 2,17% da Folha de Pagamentos do PBF de janeiro de 2018. Em relação a quantidade de famílias na referida folha, as famílias com indícios de irregularidade correspondem a 3,1% do total de famílias.

276. Propõem-se que as informações das Tipologias e os registros consolidados de pessoas e famílias sejam encaminhados à Senarc para realização da averiguação cadastral e, caso necessário, a suspensão ou bloqueio do benefício.

Comentários dos Gestores:

277. Primeiramente, é importante apontar que após os comentários dos gestores aplicou-se um critério adicional, pelo qual se passou a considerar somente as famílias que haviam realizado a atualização da situação cadastral antes de 2018 e que estavam com os benefícios liberados. Isso levou a uma pequena alteração dos números de famílias apresentadas na tabela 40, razão pela qual os números apresentados pela Senarc em seus comentários são um pouco diferentes.

278. Das 1.294 mil famílias apontadas pelo TCU, 4 mil já estão excluídas do Cadastro Único. Das 1.290 mil restantes, 472 já estavam no processo de Averiguação/Revisão Cadastral de 2018. Entre as outras 818 mil famílias: 62 mil, apesar de ter a renda do último mês acima do limite, são elegíveis considerando a renda média dos últimos 12 meses, não podendo ser consideradas como casos irregulares; 16 mil possuem apenas inconsistências cadastrais que serão resolvidas diretamente com a CAIXA; 684 também foram encaminhadas para fiscalização (seção 3.6) e serão tratadas separadamente. Restam, ao final, 739 mil famílias que foram divididas em prioridade de acordo com sua faixa de renda: 34 mil famílias com renda acima de 1 salário mínimo terão os benefícios cancelados em julho de 2018; 114 mil com renda entre ½ e 1 salário mínimo terão os benefícios bloqueados em julho de 2018; e 344 mil famílias com renda abaixo de ½ salário mínimo deverão atualizar o cadastro até 19 de outubro de 2018 sob risco de ter o benefício cancelado (peça 38).

Consolidação dos Resultados do BPC

279. O BPC, além das características do beneficiário, possui como critério o limite de renda per capita inferior a ¼ do salário mínimo. Contudo o critério de família do BPC é diferente do critério de família do Cadastro Único e não existe uma base de dados estruturada com as informações familiares. Atualmente a composição da família está em registro físico, nos processos de concessão do

BPC, sendo que, a partir de 2017, a SNAS em parceria com a SENARC e o INSS editaram normativos e ações junto ao público beneficiário para a revisão dos dados cadastrais e inclusão das famílias BPC no Cadastro Único.

280. Devido a essa limitação, as tipologias do BPC foram realizadas apenas com os beneficiários, não sendo possível realizar uma consolidação dos achados em relação à composição familiar. Dessa maneira os resultados serão encaminhados para a análise da SNAS e do INSS.

3.6. INDÍCIOS DE FRAUDE ENCAMINHADOS PARA FISCALIZAÇÃO

281. Além dos procedimentos de averiguação e revisão cadastral, quando as famílias são convocadas para se apresentar a gestão municipal e revalidar seu cadastro, a Senarc também realiza um procedimento de fiscalização para apuração de denúncias relacionadas ao recebimento indevido de benefícios do PBF.

282. Nas ações de fiscalização ocorre a instrução de processos e o envio de solicitações à gestão municipal ou à coordenação estadual para que essas produzam os pareceres ou documentos requeridos.

283. Verificada a existência de indícios de dolo por parte do beneficiário que tenha prestado informações falsas ou utilizado qualquer outro meio ilícito, a fim de indevidamente ingressar ou se manter no Programa Bolsa Família, este será notificado a apresentar defesa. Caso a defesa seja considerada improcedente, o beneficiário deverá realizar o ressarcimento do valor recebido indevidamente.

284. Baseado nas metodologias das tipologias apresentadas, mas a partir de critérios mais rigorosos, foram identificadas algumas famílias com indícios de dolo na prestação de informações falsas.

3.6.1. Achado: Beneficiário do PBF com recebimento de salários de emprego formal ou benefício do INSS em desacordo com as regras do programa

Situação Encontrada:

285. Foram encontradas 1.553 famílias cuja renda mensal familiar per capita no mês de atualização do seu cadastro foi acima de dois salários mínimos. Essas famílias apresentam indício de ter feito declaração falsa de renda, dolosamente omitindo ou subdeclarando rendimentos durante a atualização do cadastro, de maneira que não fossem desligadas do programa. Na Tabela 41 é apresentado um quantitativo de famílias por faixa de salário mínimo (valor em reais depende do valor do salário mínimo no ano de atualização do cadastro) (...)

286. No caso analisado, o responsável familiar se apresentou ao gestor do PBF e, de acordo com os indícios, declarou renda familiar inferior a real com a intenção de obter benefícios aos quais não tinha direito.

287. Ressalta-se que 1.435 famílias são novos casos, enquanto 118 são famílias que já foram reportadas para a Senarc na mesma situação durante a fiscalização contínua do ano passado. Foi reportado o encaminhamento realizado pela Senarc, mas não o resultado obtido para cada família, optou-se por reencaminhá-las. Além disso, 10 dessas famílias também são servidores federais identificados no cruzamento apresentado na seção 3.6.2.

288. Apesar de não ter havido um reporte individualizado dos casos enviados na Fiscalização Contínua de 2016, em reunião com a Senarc foram apresentados resultados parciais agregados do procedimento de cobrança. A Senarc dividiu as famílias informadas em oito fases de cobrança, com os casos mais graves e com maior ressarcimento tendo prioridade, e até o momento logrou recuperar R\$ 557.838,05 (peça 39) de 327 famílias.

289. Os casos de famílias com renda per capita acima de dois salários mínimos serão encaminhados para a Senarc para as providências necessárias. Decidiu-se por esse valor de corte por conta da capacidade operacional da Senarc e porque são as famílias com menor necessidade dos benefícios recebidos e com maior capacidade de ressarcir o erário.

290. Espera-se que ações de investigação e punição, tanto civil quanto penal, executadas pela Administração, independente de denúncias feitas pela população, aumente a percepção de controle e desestimule a fraude por parte de famílias com maior renda.

Critério:

291. Os critérios para participar do PBF são definidos no Decreto 5.209/2004 e suas alterações. No caso de famílias em geral, eram elegíveis famílias com renda mensal per capita de até R\$ 140,00 entre 2009 e 2014, de até R\$ 154 em 2014 e 2015 e de até R\$ 170 a partir de 2016.

292. Após a entrada da família no programa, de acordo com o art. 6º da Portaria MDS nº 617 de 11 de agosto de 2010, alterada pela Portaria MDS nº 118 de 30 de dezembro de 2015, a renda per capita das famílias pode se elevar até meio salário mínimo sem que haja o imediato cancelamento dos benefícios. Considerou-se, para essa regra, o valor do salário mínimo no ano de inscrição ou atualização de cada registro no CadÚnico.

293. Ao final do formulário de cadastramento, o responsável familiar assina um comprovante declarando, sob as penas da lei (art. 299 do Código Penal, Falsidade Ideológica), que as informações por ele prestadas são verdadeiras.

Metodologia:

Dados Utilizados:

294. Foram utilizados os dados do CadÚnico de dezembro de 2017, da Rais de 2010 a 2016 e as folhas de pagamento do INSS de janeiro de 2010 a dezembro de 2016.

295. Somente foram considerados recebimentos permanentes do INSS como aposentadorias, pensões, amparos e seus complementos.

Metodologia de Comparação:

296. A metodologia para comparar os registros utilizou as mesmas fórmulas e critérios de classificação de pares verdadeiros e falsos que foram apresentados na seção 3.4.1.3.

297. Há dois métodos de cálculo da renda mensal per capita, um método a partir da renda recebida no mês anterior à entrevista e outro a partir da renda média recebida nos doze meses anteriores à entrevista. Buscou-se verificar a veracidade da informação prestada em ambos os casos, somente constituindo indício de dolo na declaração falsa caso ambas fossem incompatíveis com informações levantadas nos cadastros administrativos.

298. No caso da renda recebida no mês anterior à entrevista, não há como ter certeza sobre o entendimento do entrevistado sobre qual mês ele deveria responder. As diversas possibilidades de dia da entrevista e dia do recebimento do salário podem levar a diversas interpretações sobre qual seria a renda do mês anterior. Para evitar penalizar o entrevistado por um erro escusável nessa interpretação, calculou-se a renda familiar para o mês da entrevista e para os dois meses anteriores e a menor renda dentre essas três foi comparada com o critério de permanência no PBF. Caso não seja observada renda para um desses três meses se considera renda zero, o que leva a exclusão desse entrevistado da base enviada para fiscalização.

299. No cálculo da renda média dos doze meses anteriores à entrevista foram utilizadas todas as rendas formais dos doze meses anteriores à entrevista para o cálculo da média.

300. Considera-se a menor das rendas obtidas anteriormente, portanto, somente nos casos em que ambos os métodos de cálculo de renda trouxeram evidências de omissão ou subdeclaração de renda, a família foi considerada com indícios de dolo ao prestar informações falsas para o cadastro.

Evidências:

301. No arquivo *A_PBF_TPL_CONSOLIDADO_FISC_RAIS_INSS.txt* estão as evidências da situação encontrada. O arquivo contém as informações extraídas do CadÚnico que identificam a prefeitura, a família e a pessoa, assim como informações suficientes para avaliar a comparação realizada com os dados de pagamento do INSS e com a Rais para o mês de atualização do cadastro e os dois meses anteriores.

Comentários dos Gestores:

302. A Senarc relatou ter encontrado, dentre as famílias informadas por ocasião deste TC, valor diferente daquele informado por essa secretaria de controle externo em relação ao número de famílias que haviam sido identificadas na fiscalização de 2016 (peça 32).

Comentários da equipe de auditoria:

303. Para evitar divergências de informações foram acrescentadas ao banco de dados enviado à Senarc duas variáveis que indicam se a família já havia sido identificada na fiscalização do ano passado ou se ela também foi identificada na fiscalização do item 3.6.2 a seguir.

3.6.2. *Achado: Beneficiário do PBF servidor ou pensionista civil ou militar do Governo Federal em desacordo com as regras do programa*

Situação Encontrada:

304. Foram encontradas 457 famílias cuja renda mensal familiar per capita no mês de atualização do seu cadastro estava acima do valor de entrada no PBF. Na Tabela 42 é apresentado um quantitativo de famílias por faixa de salário mínimo (...)

305. Nos casos analisados, o responsável familiar se apresentou ao gestor do PBF e, de acordo com os indícios, declarou renda familiar inferior a real com a intenção de obter benefícios aos quais não tinha direito.

Critério:

306. Os critérios para participar do PBF são definidos no Decreto 5.209/2004 e suas alterações. No caso de famílias em geral, eram elegíveis famílias com renda mensal per capita até R\$ 140,00 entre 2009 e 2014, até R\$ 154 em 2014 e 2015 e até R\$ 170 a partir de 2016.

307. Após a entrada da família no programa, de acordo com o art. 6º da Portaria MDS nº 617 de 11 de agosto de 2010, alterada pela Portaria MDS nº 118 de 30 de dezembro de 2015, a renda per capita das famílias pode se elevar até meio salário mínimo sem que haja o imediato cancelamento dos benefícios. Considerou-se, para essa regra, o valor do salário mínimo no ano de inscrição ou atualização de cada registro no CadÚnico.

308. Ao final do formulário de cadastramento, o responsável familiar assina um comprovante declarando, sob as penas da lei (art. 299 do Código Penal, Falsidade Ideológica), que as informações por ele prestadas são verdadeiras.

Metodologia:

Dados Utilizados

309. Foram utilizados os dados do CadÚnico de dezembro de 2017, da folha de pagamentos do PBF de janeiro de 2018 e SIAPE de outubro de 2017 e EXTRA-SIAPE de setembro de 2017.

Metodologia de Comparação

310. A metodologia para comparar os registros utilizou as mesmas fórmulas e critérios de classificação de pares verdadeiros e falsos que foram apresentados nas seções 3.4.1.1 e 3.4.1.2.

311. A identificação dos registros com indício de irregularidade na declaração da renda foi realizada a partir da comparação das informações de data de ingresso no serviço público, data de início da pensão e data de atualização das informações do CadÚnico, campo "DAT-ATUALIZACAO-FAMILIA".

Evidências:

312. No arquivo *A_PBF_TPL_CONSOLIDADO_FISC_SERVIDORES.txt* estão as evidências da situação encontrada. O arquivo contém as informações extraídas do CadÚnico que identificam a prefeitura, a família e a pessoa, assim como as informações suficientes para avaliar a comparação realizada com os dados das folhas de pagamento.

3.6.3. *Achado: Beneficiário do BPC pensionista ou servidor do Governo Federal em desacordo com as regras do programa*

Situação Encontrada:

313. Para o BPC, foram selecionados os registros com renda superior a três salários mínimos, que equivale a 12 vezes o limite de renda per capita do benefício. Ademais, existem indícios de acumulação indevida do BPC, contrariando o disposto no art. 5 do Decreto n. 6.214/2007.

O beneficiário não pode acumular o Benefício de Prestação Continuada com outro benefício no âmbito da Seguridade Social ou de outro regime, inclusive o seguro-desemprego, ressalvados o de assistência médica e a pensão especial de natureza indenizatória.

314. Foram identificadas 1.120 registros com indícios de irregularidade e a Tabela 43 apresenta a quantidade de registros por faixa de salário mínimo.

315. Na Tabela 43 é apresentado um quantitativo de famílias por faixa de salário mínimo (...)

Critério:

316. O Decreto n. 6.214/2007, que regulamenta o BPC, dispõem que:

Art. 5º O beneficiário não pode acumular o Benefício de Prestação Continuada com outro benefício no âmbito da Seguridade Social ou de outro regime, inclusive o seguro-desemprego, ressalvados o de assistência médica e a pensão especial de natureza indenizatória.

Art. 48. O pagamento do benefício cessa:

I - no momento em que forem superadas as condições que lhe deram origem; (Nova redação dada pelo DECRETO Nº 7.617, DE 17/11/2011)

II - em caso de morte do beneficiário; (Nova redação dada pelo DECRETO Nº 7.617, DE 17/11/2011)

III - em caso de morte presumida ou de ausência do beneficiário, declarada em juízo; ou (Nova redação dada pelo DECRETO Nº 7.617, DE 17/11/2011)

IV - em caso de constatação de irregularidade na sua concessão ou manutenção. (Incluído pelo DECRETO Nº 7.617, DE 17/11/2011)

Parágrafo único. O beneficiário ou seus familiares são obrigados a informar ao INSS a ocorrência das situações descritas nos incisos I a III do caput. (Incluído pelo DECRETO Nº 7.617, DE 17/11/2011)

Art. 49. Cabe ao INSS, sem prejuízo da aplicação de outras medidas legais, adotar as providências necessárias à restituição do valor do benefício pago indevidamente, em caso de falta de comunicação dos fatos arrolados nos incisos I a III do caput do art. 48, ou em caso de prática, pelo beneficiário ou terceiros, de ato com dolo, fraude ou má-fé. (Nova redação dada pelo DECRETO Nº 7.617, DE 17/11/2011)

§ 1º O montante indevidamente pago será corrigido pelo mesmo índice utilizado para a atualização mensal dos salários de contribuição utilizados para apuração dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, e deverá ser restituído, sob pena de inscrição em Dívida Ativa e cobrança judicial. (Nova redação dada pelo DECRETO Nº 7.617, DE 17/11/2011).

317. A portaria conjunta do MDS/INSS n. 1/2017 dispõem:

Art. 34. É devida a cobrança de ressarcimento de valores recebidos do BPC quando constatada a ocorrência de ao menos uma das hipóteses de cessação do benefício previstas no art. 48 do Decreto nº 6.214, de 2007.

§ 1º O valor a ser ressarcido contará do momento da ocorrência do fato que gerou o recebimento indevido.

§ 2º A cobrança dos valores pagos indevidamente no período anterior a 28 de setembro de 2007, data de início da vigência do Decreto nº 6.214, de 2007, depende de apuração e comprovação de dolo, fraude ou má-fé.

Art. 35. O instituto da prescrição se aplica à cobrança de valores pagos indevidamente aos beneficiários do BPC, salvo os casos decorrentes de ato comprovado de dolo, fraude ou má-fé.

Metodologia:

Dados Utilizados

318. Foram utilizados os dados do CadÚnico de junho de 2016, da folha de pagamentos do PBF de julho de 2016, do SIAPE e das folhas de pagamentos estaduais enviadas pelos Tribunais de Contas Estaduais ao TCU por meio de acordo de cooperação com referência de março de 2016.

Metodologia de Comparação

319. A metodologia para comparar os registros utilizou as mesmas fórmulas e critérios de classificação de pares verdadeiros e falsos que foram apresentados nas seções 3.4.1.1 e 3.4.1.2.

320. A identificação dos registros com indício de irregularidade na declaração da renda foi realizada a partir da comparação das informações de data de ingresso no serviço público, data de início da pensão e data de atualização das informações do CadÚnico, campo “DAT-ATUALIZACAO-FAMILIA”.

Evidências:

321. O arquivo A_BPC_TPL_CONSOLIDADO_FISC_SERVIDORES.txt.

3.6.4. Conclusão

322. As famílias relacionadas nesses cruzamentos, encontradas a partir de regras mais rigorosas de comparação, apresentam indícios de dolo na declaração de renda ao CadÚnico ou o não cumprimento da obrigação de informar ao INSS a superação das condições que deram origem ao recebimento do BPC.

323. Propõe-se o encaminhamento desses resultados para a Senarc, e que seja aberto processo de ressarcimento dos valores recebidos indevidamente, assegurada a ampla defesa dos beneficiários.

324. Propõe-se o encaminhamento desses resultados para o INSS, e que seja aberto processo de ressarcimento dos valores recebidos indevidamente, assegurada a ampla defesa dos beneficiários.

3.7. VERIFICAÇÃO DO ATESTE DE CONFORMIDADE DA COBRANÇA DOS SERVIÇOS DA CAIXA

3.7.1. Introdução

325. A Lei 10.836, de 9 de janeiro de 2004, atribui à CAIXA a função de Agente Operador do PBF, que, desde que pactuado em contrato, pode realizar serviços de desenvolvimento dos sistemas de processamento de dados e organização e operação da logística de pagamento de benefícios, entre outros.

326. Em 28 de dezembro de 2013 foi celebrado contrato entre o MDS e a CAIXA, cujo objeto engloba a operação do CadÚnico e as transferências diretas de renda. Diversas operações fazem parte desses serviços como, por exemplo, a guarda do cadastro das famílias, a inserção de novas famílias no cadastro, o pagamento através do cartão social, o pagamento em conta corrente. Por cada operação o MDS deve pagar um valor à CAIXA.

327. A cada mês a CAIXA emite fatura correspondente a todos os serviços prestados no mês anterior e a entrega ao MDS, que atesta a conformidade da cobrança. Esse ateste é realizado em scripts SQL com base nos dados do CadÚnico, da Folha de Pagamento do PBF e das Operações de Pagamento.

328. São verificadas 33 regras que podem levar a glosa das tarifas correspondentes às operações indevidas. Além disso, quinze destas regras correspondem a operações de transferência de renda, nesse caso os valores transferidos são restituídos pela CAIXA ao MDS. A lista das regras do ateste do Anexo VI do Contrato MDS e Caixa para o período entre 2016 e 2018 (peça 25).

329. Esse ateste cumpre dois objetivos, o principal é evitar que o MDS pague por serviços que não deveriam ter sido executados e transfira dinheiro para famílias inelegíveis por conta de erros de cadastramento de responsabilidade da CAIXA. Além disso, incentiva que a CAIXA aprimore os controles sobre os bancos de dados, diminuindo o número de inconsistências e aumentando a qualidade dos registros.

3.7.2. Verificação de inconsistências

330. Considerando a importância da qualidade dos registros e de não realizar pagamentos indevidos, foi feita a supervisão de alguns itens do ateste realizado pelo MDS. Devido à complexidade das regras de ateste foram selecionados doze itens para conferência, a Tabela 44 apresenta os resultados encontrados (...)

Evidências:

331. As evidências estão nos arquivos:

- a) A_ATESTE_201801_02_01_B_erros_fam_mult_rf.txt
- b) A_ATESTE_201801_02_02_C_erros_familias_pessoas_mult_familias.txt
- c) A_ATESTE_201801_02_03_F_erros_pessoas_2x_familia.txt
- d) A_ATESTE_201801_02_04_D_erros_mult_pessoa_atual_original_fam_difere.txt
- e) A_ATESTE_201801_02_05_E_erros_mult_pessoa_cpf_titulo_nome.txt
- f) A_ATESTE_201801_02_06_G_erros_fam_titular_folha_menor_16.txt
- g) A_ATESTE_201801_02_07_H_erros_fam_sem_membros_maior_16.txt
- h) A_ATESTE_201801_02_08_erros_quant_rf_cadastro.txt
- i) A_ATESTE_201801_02_09_erros_tit_dois_ibge_folha.txt
- j) A_ATESTE_201801_02_10_erros_pgto_bvn_mais_seis.txt
- k) A_ATESTE_201801_02_11_erros_pgto_bvg_mais_nove.txt
- l) A_ATESTE_201801_02_12_erros_diverge_rffolha_rf_cadastro.txt
- m) A_ATESTE_201801_03_01_familias_ateste.txt

3.7.3. Conclusão

332. A amostra dos itens verificados no Ateste de Conformidade indicou que, de maneira geral, a incidência de registros com inconsistências é baixa em comparação com o volume total de famílias e operações de pagamento registradas.

Comentários dos Gestores:

333. A equipe da Senarc informou que:

Inicialmente, observa-se que o trabalho feito pelo TCU teve como referência a metodologia aplicada à realização do ateste no contrato que vigorou até abril de 2016, conforme se pode determinar a partir dos scripts recebidos daquela Corte.

No ajuste ora vigente, celebrado em maio de 2016, todas as regras de negócio aplicadas na realização do ateste estão previstas em contrato e constam do Caderno de Regras de Negócios. Entre este contexto e o do contrato anterior, existem algumas diferenças que podem gerar resultados distintos.

Além de constar do contrato, alguns aspectos importantes do processo de ateste são distintos nos dois contextos contratuais, principalmente o fato de que na metodologia vigente no ateste, utiliza-se a tabela de elos, que contém as conversões de NIS. A utilização da tabela de elos está prevista na Regra de Negócios 001. Esta regra é utilizada para a identificação de NIS Titular e dependentes que estão presentes na folha, obtendo o NIS efetivo, que é considerado o NIS válido para as avaliações do ateste.

Ademais, conforme informação obtida junto ao TCU, para os achados abrangidos neste Item o Tribunal não utilizou a folha de pagamentos. Foi considerada apenas a base do Cadastro Único de dezembro de 2017, exceto nos achados relativos ao Benefício Variável Nutriz (BVN) e ao Benefício Variável Gestante (BVG), uma vez que nestes dois casos o TCU verificou a situação na folha em seus procedimentos.

Ao não utilizar a base da folha de pagamentos (janeiro/2018) em sua análise, houve a identificação de inconsistência no ateste da folha que não procedem, ou seja: famílias com pessoas em múltiplas famílias (quantidade 702 casos); famílias com multiplicidade cadastral de seus membros (quantidade 115 casos); famílias com membros em duas ou mais famílias onde nis atual = nis original — (quantidade: 39 casos); famílias com todos os membros menores de 16 anos (quantidade 31.029); e, por fim, famílias sem marcação de RF no Cadastro Único (203.249 famílias).

No achado de código 2.10, o TCU identificou 845 famílias que tiveram mais de seis parcelas geradas de BVN. Desses achados, a análise feita pelo Deben encontrou 765 casos. O Ateste definitivo feito pelo MDS relativos ao mês de janeiro de 2018, encontrou um total de 1.406 casos, todos eles foram glosados no ateste da fatura e, também, foi solicitada à Caixa a restituição dos valores efetivamente pagos.

Em relação ao achado de código 02.11, Pagamento de BVG em mais de nove parcelas, a auditoria do TCU encontrou 728 casos de possíveis inconsistências. Entretanto, o ateste da folha de janeiro de 2018, identificou somente dois casos em que foram pagas mais de nove parcelas.

Sobre este achado, esclarecemos que, a partir da folha de dez/2015, a Caixa Econômica, após a geração da folha de pagamento, realiza um ateste preventivo. Neste contexto, as parcelas excedentes de BVG, ou seja, superiores a nove, são canceladas pela CAIXA no SIPAS. Informa-se que a rotina de ateste preventivo está prevista nas regras de negócio do ateste acordado com a Caixa (peça 38).

Comentários da Equipe de Auditoria:

334. Em relação as regras para verificar o ateste da folha, a equipe de auditoria informa que são usadas as informações da Tabela de Elos para identificar o NIS atual da pessoa para realizar o cruzamento de informações. Sobre a utilização da folha de pagamentos, inicialmente, os indícios de famílias com todos os membros menores de 16 anos e famílias sem marcação de RF no Cadastro Único, foram desenvolvidos para testar as informações do Cadastro Único e, após contato com a equipe da Senarc, o público dos indícios foi restringido as famílias beneficiárias do PBF.

335. Quanto aos resultados dos indícios de pagamentos indevidos em BVN e BVG a diferença dos resultados identificados pode ocorrer devido às mudanças que ocorreram nas regras de negócios.

4. CONCLUSÃO

336. O presente processo de Acompanhamento Anual na concessão, manutenção e pagamento de benefícios assistenciais – Fiscalização Contínua de Benefícios Assistenciais – marca o terceiro ciclo com a avaliação do Cadastro Único para Benefícios Assistências, do Programa Bolsa Família e do Benefício de Prestação Continuada.

337. Durante esse ciclo, nas etapas de pré-análise (“Obtenção dos dados”, “Extração, Transformação e Carga” e “Preparação dos Dados”), destaca-se o envolvimento de diferentes unidades especializadas do TCU – como a Seginf, Setic e STI –, que puderam maximizar os esforços da equipe de Fiscalização Contínua ao fornecer ferramentas, consultorias ou serviços que, de outra forma, poderiam impossibilitar o andamento dos trabalhos em tempo razoável.

338. Na etapa de Preparação dos Dados foi realizada a análise de Credibilidade da Base do CadÚnico e da folha de pagamentos do BPC, itens 3.1 e 3.2 respectivamente, que permitiu avaliar as informações com o uso de critérios objetivos e determinar o grau de credibilidade das informações produzidas.

339. Os registros com informações conflitantes ou em desacordo com as regras de preenchimento foram considerados “inconsistentes”. Caso o campo possuísse uma quantidade significativa de inconsistências ou a sua presença elevasse o risco de erro ou fraude, os resultados foram classificados como “Achados”, que serão informados ao gestor, para que sejam adotadas as medidas e os controles necessários.

340. Ainda nessa etapa, foi realizada a comparação dos registros do CadÚnico e da folha de pagamentos do BPC com as bases do CPF da Receita Federal e de Título de Eleitor do Tribunal Superior Eleitoral, itens 3.1.6 e 3.2.1, cujo resultado foi utilizado na elaboração de uma base consolidada, denominada Base de Comparação. As inconsistências, como a ausência do número de CPF ou as informações do Título de Eleitor em desacordo com o cadastro do TSE, foram corrigidas com a utilização de técnicas de data quality, que permitiram gerar uma base melhorada para utilização na fase de Tipologias.

341. A etapa de construção de indicadores gerenciais desenvolveu dezoito indicadores gerenciais relacionados às informações da etapa de Credibilidade (seção 3.3).

342. A tipologias desenvolvidas avaliaram os beneficiários dos programas em dois grupos: i) Rendas e; ii) Cadastro. Em relação ao PBF, considerando a aplicação da regra de permanência, os resultados identificaram 430.863 famílias com indícios de irregularidade. Esse total de famílias foi obtido pela soma das famílias identificadas nas tipologias com renda familiar per capita superior a meio salário mínimo e nas tipologias de Cadastro, com controles para evitar a dupla contagem.

343. Em relação ao BPC, as tipologias de renda identificaram 19.130 registros com indícios de renda não declarada. Para as tipologias de cadastro, foram identificados 2.236 registros com indícios de falecimento, 17.912 registros com indicio de CPF cancelado, 112.486 registros com informações cadastrais incompatíveis com a base do CPF ou sem CPF e 260.121 beneficiários com o CPF suspenso.

344. Em termos financeiros, as famílias identificadas receberam benefícios no valor de 53,75 milhões de reais, que corresponde a 2,17% da Folha de Pagamentos do PBF de janeiro de 2018. Em relação a quantidade de famílias na referida folha, as famílias com indícios de irregularidade correspondem a 3,1% do total de famílias. Para o BPC, os beneficiários identificados receberam benefícios no valor de 380 milhões de reais na folha de janeiro de 2018, que corresponde ao total de 8,7% do total dos benefícios pagos (seção 3.5).

345. Foram encontradas famílias com indicio de fraude com dolo na declaração da renda, verificada pela existência de renda formal em registros administrativos concomitante à atualização do registro no CadÚnico. A partir das informações da Rais e INSS foram identificadas 1.203 famílias e a partir das informações da folha de pagamentos e federal foram identificadas 455 famílias. No caso do BPC, o beneficiário tem a obrigação de informar a superação das condições para o recebimento do benefício, dessa forma, foram identificados 1.120 registros com indícios de renda superior a oito vezes a regra do programa, com base nas informações da folha de pagamentos federal (seção 3.6).

346. A cobrança dos serviços prestados pela CAIXA, agente operador do PBF, foi verificada a partir da avaliação amostral de itens do Ateste realizado pela Senarc. Os resultados indicaram que, em geral, o percentual de inconsistências em comparação com o universo de cadastros e operações realizados é baixo, contudo foram identificados 203 mil registros de famílias com inconsistência por não possuírem a marcação do Responsável Familiar. (seção 3.7).

347. Um dos principais objetivos desse acompanhamento é contribuir para o fortalecimento do controle dos benefícios assistenciais realizado pela Senarc. A finalidade é que as verificações realizadas nesse trabalho sejam internalizadas e feitas de maneira tempestiva pelo próprio órgão gestor do Cadastro Único, idealmente confrontando as informações e bloqueando benefícios indevidos antes da realização do primeiro pagamento.

5. BENEFÍCIOS DAS AÇÕES DE CONTROLE EXTERNO

348. Entre os benefícios do presente processo de Acompanhamento do pagamento de benefícios assistências, pode-se mencionar o benefício potencial de R\$ 768.36 milhões de reais relativo à exclusão das famílias identificadas com indícios de irregularidade no Programa Bolsa Família. O benefício potencial foi calculado considerando o valor dos benefícios recebidos pelas famílias com indícios de irregularidade na Folha de Pagamentos de Janeiro de 2018 multiplicado pela quantidade de meses entre a referida folha e a data de retorno da família para realizar o processo de Revisão Cadastral, que teve como valor médio o prazo de 13,2 meses.

349. Para o Benefício de Prestação Continuada foi identificado o montante de R\$ 39,6 milhões de reais pagos com indicio de irregularidade na folha de janeiro de 2018, considerando um tempo médio de 12 meses para que o beneficiário seja convocado para a Revisão Cadastral, o valor do benefício potencial foi de R\$ 475.378.200.

350. Considerando o PBF e o BPC o Benefício Potencial do presente processo foi de R\$ 1.243.739.585 reais.

6. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

351. Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração superior propondo:

a) determinar à Secretaria Nacional de Renda de Cidadania, com fulcro na Lei 8.443/92, art. 43, I c/c art. 250, inciso II, do Regimento interno do TCU, que, no prazo de 180 dias:

a.1) Indique as providências ou os controles que serão tomados para reduzir o número de inconsistências identificadas na Análise de Credibilidade do Cadastro Único:

a.1.1) Registros que não cumprem as regras mínimas para preenchimento dos documentos (Achado 01);

a.1.2) Registros com número de CPF e Título de Eleitor Inválido (Achado 02);

a.1.3) Registros com número de CPF e Título de Eleitor em Multiplicidade (Achado 03);

a.1.4) Registros com documento de identidade e carteira de trabalho registrados em multiplicidade (Achado 04);

a.1.5) Registros com certidão de nascimento em multiplicidade (Achado 05);

a.1.6) CPF ou Título de Eleitor inconsistentes com as bases de dados oficiais (Achado 06).

a.2) Indique as providências ou os controles que serão tomados em relação as Tipologias identificadas:

a.2.1) Beneficiário pensionista ou servidor público civil ou militar do Governo Federal com Renda Per Capita acima dos limites do Programa (Indício 3.5.1.1);

a.2.2) Beneficiário com recebimento de salários de emprego formal ou benefícios do INSS (Indício 3.5.1.2);

a.2.3) Beneficiário apresentou Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física (Indício 3.5.1.3);

a.2.4) Beneficiário com CPF em multiplicidade, cancelado ou nulo (Indício 3.5.1.4);

a.2.5) Beneficiário identificado na base do Sistema de Controle de Óbitos (Indício 3.5.1.5);

a.2.6) Registro no CadÚnico com CPF em multiplicidade, inválido, cancelado ou nulo (Indício 3.5.2.1);

a.2.7) Pessoa no Cadastro Único identificada na base do Sistema de Controle de Óbitos (SISOB) (Indício 3.5.2.2);

a.3) Indique as providências que serão tomadas em relação aos benefícios encaminhados para Fiscalização:

a.3.1) Beneficiário com recebimento de salários de emprego formal ou benefício do INSS acima das regras de entrada ou permanência no momento do cadastramento ou sua atualização (Indício 3.6.1);

a.3.2) Beneficiário servidor ou pensionista civil ou militar do Governo Federal ou Estadual acima das regras de entrada ou permanência no momento do cadastramento ou sua atualização (Indício 3.6.2).

b) recomendar à Secretaria Nacional de Renda de Cidadania, com fulcro na Lei 8.443/92, art. 43, I c/c art. 250, inciso III, do Regimento interno do TCU, que:

b.1) Estabeleça procedimentos e condições para a manutenção no cadastro e o pagamento de benefícios por tipo de situação cadastral do CPF, como por exemplo, a Circular n. 3.788 de 7 de abril de 2016, do Banco Central do Brasil. (Indício 3.5.1.6).

c) determinar à Secretaria Nacional de Assistência Social e ao Instituto Nacional de Seguridade Social, com fulcro na Lei 8.443/92, art. 43, I c/c art. 250, inciso II, do Regimento interno do TCU, que, no prazo de 180 dias:

c.1) Indiquem as providências ou os controles que serão tomados para reduzir o número de inconsistências identificadas na Análise de Credibilidade do BPC:

c.1.1) CPF ou Título de Eleitor inconsistentes com as bases de dados oficiais (Achado 07);

c.2) Indiquem as providências ou os controles que serão tomados em relação as Tipologias identificadas:

c.2.1) Beneficiário pensionista ou servidor público civil ou militar do Governo Federal com Renda Per Capita acima dos limites do Programa (Indício 3.5.3.1);

c.2.2) Beneficiário identificado na base do Sistema de Controle de Óbitos (SISOBI) (Indício 3.5.3.2)

c.2.3) Beneficiário pensionista ou servidor público civil ou militar do Governo Estadual com Renda Per Capita acima dos limites do Programa (Indício 3.5.3.3)

c.2.4) Beneficiário com recebimento de salários de emprego formal ou benefícios do INSS (Indício 3.5.3.4);

c.2.5) Beneficiário com CPF cancelado ou nulo (Indício 3.5.3.5);

c.2.6) Beneficiário com dados cadastrais incorretos, CPF inexistente ou sem CPF (Indício 3.5.3.6)

c.3) Indique as providências que serão tomadas em relação aos benefícios encaminhados para Fiscalização:

c.3.1) Beneficiário pensionista ou servidor do Governo Federal em desacordo com as regras do BPC (Indício 3.6.3);

d) recomendar à Secretaria Nacional de Assistência Social e ao Instituto Nacional de Seguridade Social, com fulcro na Lei 8.443/92, art. 43, I c/c art. 250, inciso III, do Regimento interno do TCU, que:

d.1) Estabeleçam procedimentos e condições para manutenção e o pagamento de benefícios por tipo de situação cadastral do CPF, como por exemplo, a Circular n. 3.788 de 7 de abril de 2016, do Banco Central do Brasil. (Indício 3.5.3.7).

e) encaminhar à Secretaria Nacional de Renda de Cidadania, à Secretaria Nacional de Assistência Social e ao Instituto Nacional de Seguridade Social cópia do CD com os benefícios identificados com irregularidade e com os resultados dos cruzamentos de bases, acórdão que vier a ser adotado pelo Tribunal, do relatório e do voto que o fundamentaram, bem como do inteiro teor do presente relatório;

f) encaminhar ao Ministério de Desenvolvimento Social o acórdão que vier a ser adotado pelo Tribunal, do relatório e do voto que o fundamentaram;

g) Arquivar os autos”.

É o Relatório.